ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 43 CAPITAL FEDERAL TÊRÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação do "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para, em sessão conjunta a realizar-se dia 8 de Abril do ano em curso, no Palácio Tiradentes, às 14,30 horas, conhecerem do "veto" presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 702, de 1947, na Câmara dos Deputados, e n.º 188, de 1950, no Senado, que cria o Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos.

Senado Federal, em 17 de Março de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 3, de 1954

Art. 1.º — E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Wolney Frederico Dantas Hupsel, para desempenhar a função de engenheiro especializado em pesquisas tecnológicas, por desnecessária, devido a desistência de uma das partes, determinando o arquivamento do processo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de Março de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Comissão Mista para conhecer do veto parcial opôsto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 702, de 1947, na Câmara dos Deputados e 188, de 1950, no Senado Federal, que "cria o Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos"

1.ª reunião (de instalação) realizada em 19 de Março de 1954

Aos 19 dias do mês de Março de 1954, às 15,30 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Vivaldo Lima, Hamilton Nogueira, Coutinho Cavalcanti e Medeiros Neto, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Rui Santos e Valdemar Pedrosa, reuniu-se esta Comissão Mista para conhecer do veto parcial opôsto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 702, de 1947, na Câmara dos Deputados e 188, de 1950, no Senado Federal, que "cria o Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos".

Na forma do art. 32 do Regimento Comum, assume a presidência o Sr. Vivaldo Lima, que após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Vivaldo Lima — 3 votos.

Coutinho Cavalcanti — 1 voto — 4 votos.

Para Vice-Presidente:

Medeiros Neto — 3 votos.

Hamilton Nogueira — 1 voto — 4 votos.

O Sr. Presidente em seu nome e no do Sr. Vice-Presidente, depois de agradecer a confiança de seus pares, sufragando seus nomes para os postos que vêm de ser eleitos, designa o Sr. Coutinho Cavalcanti para Relator do veto e o Oficial Legislativo do Senado Federal, João Alfredo Ravasco de Andrade para secretariar a Comissão.

O Sr. Presidente convoca os Srs. membros, para nova reunião, que se realizará, Sexta-feira, 26 do corrente, às 16,00 horas, no Palácio Monroe, para leitura, discussão e votação do relatório do Sr. Relator.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos têrmos do art. 27, letra *n*, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇAO

N.º 4, de 1954

Artigo único — Até o fim da legislatura em curso, a Comissão de Finanças terá dezessete membros; a de Constituição e Justiça, onze; a de Relações Exteriores, oito; as de Educação e Cultura, Legislação Social, Economia, Segurança Nacional e Serviço Público Civil, sete; as demais, cinco cada uma, prevalecendo, para a legislatura subseqüente, o dispôsto na Resolução n.º 2, de 1953.

Senado Federal, em 19 de Março de 1954

JOÃO CAFÉ FILHO

Presidente do Senado Federal

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho
1.º *Secretário* — Alfredo Nasser.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira

Secretário — Luís Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cícero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavancanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*

2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente.*

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Álvaro Adolfo. (*)

5 — Apolônio Sales. (**)

* Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

** Substituído interinamente pelo Sr. Cícero de Vasconcelos.

6 — Carlos Lindenberg.
7 — Domingos Velasco.
8 — Durval Cruz.
9 — Euclides Vieira.
10 — Ferreira de Sousa.
1 — Pinto Aleixo. (***)
1 — Plínio Pompeu.
13 — Veloso Borges.
14 — Vitorino Freire.
15 — Walter Franco.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Sá Tinoco.

Secretário — Evandro Mendes Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões — As quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso, Presidente.
Aloísio de Carvalho, Vice-Presidente.
Anísio Jobim.
Attílio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Valdemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — *Marília Pinto Amarido*

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissões Especiais

Especial de Inquérito Sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — Presidente.
2 — Prisco dos Santos — Vice-Presidente.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Sousa — Relator Geral.
4 — *Attílio Vivacqua.*
5 — Vitorino Freire.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO EM 19 DE MARÇO DE 1954

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, às dezesseis horas, reune-se extraordinàriamente a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de instalação dos seus trabalhos na sessão legislativa de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Comparecem os Senhores Dario Cardoso, Joaquim Pires, Anisio Jobim, Flávio Guimarães, Attílio Vivacqua, Ferreira de Sousa e Gomes de Oliveira.

Na forma do artigo 40 do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Joaquim Pires, o qual comunica ter a presente reunião o objetivo de eleger o Presidente e o Vice-Presidente dêste órgão técnico para a corrente sessão legislativa.

Distribuidas as cédulas e colhidos os votos, observa-se o seguinte resultado:

Para Presidente
Dario Cardoso ..... 6 (seis) votos
Joaquim Pires ..... 1 (um) voto

Para Vice-Presidente
Aloysio de Carvalho 7 (sete) votos

De acôrdo com êsse pronunciamento, o Sr. Presidente eventual proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senhores Dario Cardoso e Aloysio de Carvalho, respectivamente, pronunciando, do mesmo passo, palavras elogiosas à atuação e capacidade dos recém-eleitos e convidando o Sr. Dario Cardoso para assumir a direção dos trabalhos.

O Sr. Dario Cardoso agradece, inicialmente, a sua reeleição para o alto pôsto de Presidente, declarando enxergar nela uma prova de cordialidade dos seus eminentes pares e uma recompensa pelos seus esforços à frente da Comissão. Congratula-se, a seguir, com a recondução do Senhor Aloysio de Carvalho à Vice-Presidência, entendendo-a justa e tecendo elogios à atuação de S. Ex.ª no cargo para o qual vem de ser reeleito.

A seguir, o Sr. Presidente suscita a questão do dia e horário de realização das reuniões. A Comissão decide fixar as quarta-feiras, às nove horas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião. Para constar, eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Comissão de Finanças

1.ª REUNIÃO, EM 19 DE MARÇO DE 1954

Às 15 horas e 15 minutos, reune-se a Comissão de Finanças. Acham-se presentes os Senhores Alberto Pasqualini, Carlos Lindenberg, Domingos Velasco, Durval Cruz, Euclides Vieira, Ivo d'Aquino e Valter Franco. Comparece, também, os Senhores Flávio Guimarães, Cícero de Vasconcelos e Sá Tinoco, designados para substituir, interina e respectivamente, os Senhores Alvaro Adolfo, Apolônio Sales e Pinto Aleixo. Deixam de comparecer os Senhores Ferreira de Sousa, Ismar de Góis, Plínio Pompeu, Veloso Borges e Vitorino Freire.

De acôrdo com o que dispõe o artigo 40 do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Euclides Vieira que, verificando haver número legal, declara iniciada a reunião, cuja finalidade é a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão.

Prosseguindo, designa escrutinador o Sr. Flávio Guimarães.

Procedida a votação e apurados os votos verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente
Senador Ivo d'Aquino... 9 votos
Senador Carlos Lindenberg 1 voto

Para Vice-Presidente
Senador Ismar de Góis ... 10 votos

O Sr. Euclides Vieira proclama, então, eleitos o Sr. Ivo d'Aquino para Presidente e o Sr. Ismar de Góis para Vice-Presidente da Comissão, congratulando-se com o Senhor Ivo d'Aquino pela sua recondução ao cargo.

Assumindo a presidência, o Senhor Ivo d'Aquino agradece a seus pares a honra com que mais uma vez o distinguiram, e diz estar certo de que a Comissão continuará a prestar ao Senado e ao país, assinalados e patrióticos serviços.

Agradece, outrossim, aos seus colegas que, substituindo os membros efetivos, compareceram à reunião a fim de tornar possível a eleição que acaba de se processar.

Diz ainda, que até ulterior deliberação, as reuniões da Comissão continuarão a se realizar às quartas e sextas-feiras, após as Sessões de Plenário.

Com a palavra, declara o Senhor Flávio Guimarães que, em nome dos novos elementos que vieram integrar a Comissão de Finanças, congratula-se pela eleição do Senador Ivo d'Aquino para Presidente desta Comissão. Como Líder do Partido Social Democrático, êle, que tanto trabalhou pelos altos problemas da nacionalidade e do Estado de Santa Catarina, bem merece a comovente homenagem que acaba de lhe ser prestada. Deixa, também, consignados os votos de congratulações pela eleição para Vice Presidente da Comissão, do Senador Ismar de Góis, cujos serviços pelo Brasil são igualmente inestimáveis e patrióticos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor de Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

Aos vinte e dois dias de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro, às dezesseis horas e dez minutos, em uma das salas do Senado Federal, reuniu-se a Comissão de Redação desta Casa, de conformidade com o artigo 40 do Regimento Interno, para instalação dos seus trabalhos em correspondência com a nova sessão legislativa, iniciada a quinze do mês em curso.

Acham-se presentes os Srs. Senadores Joaquim Pires, Waldemar Pedrosa, Costa Pereira e Veloso Borges, deixando de comparecer, por motivo justificado, o quinto membro da Comissão, Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

De acôrdo com o art. 40, § 2.º do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador Joaquim Pires que anuncia ter a reunião por finalidade eleger, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

Procede-se à eleição por escrutínio secreto e, feita a apuração dos votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente: Senador Joaquim Pires, quatro votos e Senador Aloysio de Carvalho, um voto.

Para Vice-Presidente: Senador Waldemar Pedrosa, dois votos e Senador Aloysio de Carvalho, dois votos.

O Sr. Presidente declara, então, o resultado por que se acham eleitos:

Presidente — Senador Joaquim Pires.

Vice-Presidente — Senador Waldemar Pedrosa.

Fica designada, com voto de louvor do Sr. Presidente de acôrdo com o art. 56 do Regimento Interno, Glória Fernandina Quintela, para continuar como Secretário da Comissão.

Às dezesseis horas e trinta minutos, depois de declarar instalados os trabalhos para o corrente ano, o Senhor Presidente encerra a reunião; e eu, Glória Fernandina Quintela, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, que servi de Secretário, lavrei a presente ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Saúde Pública

1.ª REUNIAO (DE INSTALACAO), EM 22 DE MARÇO DE 1954

Aos vinte e dois dias do mês de março de 1954, realiza-se na sala de leitura do Senado Federal, a Comis-

são de Saúde Pública, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno, estando presentes os Senhores Senadores Alfredo Simch, Prisco Santos, Vivaldo Lima e Durval Cruz, deixando de comparecer, com causa justificada, o Senhor Senador Levindo Coelho.

O Sr. Senador Alfredo Simch assume a presidência dos trabalhos, anunciando a finalidade da reunião de acôrdo com o referido art. 40 do Regimento.

Procedidas as eleições, o Sr. Presidente dá a conhecer os seguintes resultados:

Para Presidente: — Levindo Coelho — 4 votos.

Para Vice-Presidente: — Alfredo Simch — 3 votos.

Para Vice-Presidente: — Prisco Santos — 1 voto.

Em seguida, o Sr. Senador Alfredo Simch agradece a seus pares a honra de sua recondução à vice-presidência da Comissão.

Nada mais havendo que tratar, levanta-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, servindo de Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Está sôbre a Mesa para recebimento de emenda, no dia 23, o Projeto de Resolução n.º 9, de 1954, que modifica os artigos 3.º e 4.º do Regimento Interno do Senado.

6.ª SESSÃO EM 22 DE MARÇO DE 1954

Oradores inscritos para o expediente

1.º Sen. Guilherme Malaquias.
2.º Sen. Onofre Gomes.
3.º Sen. Kerginaldo Cavalcanti.
4.º Sen. Pereira Pinto.
5.º Sen. Alfredo Neves.

ATA DA 5.ª SESSÃO EM 22 DE MARÇO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. VESPASIANO MARTINS, ALFREDO NEVES E CAFÉ FILHO.

Às 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores.

Waldemar Pedrosa — Anisio Jobim — Prisco dos Santos — Antonio Bayma — Carvalho Guimarães. — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Djair Brindeiro. — Cicero de Vasconcelos — Ismar de Góes — Julio Leite — Luiz Tinoco — Guilherme Malaquias — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago — Pericles Pinto — Nestor Massena — Dario Cardoso — Costa Pereira — Sylvio Curvo — Vespasiano Martins — Othon Mäder — Flavio Guimarães — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Francisco Gallotti — Alfredo Simch (31).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 31 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder á leitura da ata.

O SR. SILVIO CURVO:

(*Servindo de 2.º Secretário*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(*Servindo de 1.º Secretário*), lê o seguinte

Expediente

1) Manifestações de pesar pelo falecimento do Sr. Senador Mello Vianna; do Sr. Paulo Hasslocher, Embaixador do Brasil na República Dominicana;

das Câmaras Municipais de São Paulo e São Carlos, no Estado de São Paulo; de Itajubá, Senador Firmino e Maria da Fé, no Estado de Minas Gerais;

2) Prestação de contas da aplicação da cota-parte do impôsto de renda pelas Prefeituras Municipais de Cachoeira de Minas, Campestre, Novo Cruzeiro, Alpinópolis, Bom Sucesso, Sacramento, Bueno Brandão, Itamonte, Três Corações, Soledade de Minas, no Estado de Minas Gerais: Orlândia, no Estado de São Paulo; Amarante, no Estado do Piauí; Canoinhas, no Estado de Santa Catarina; Herval, no Estado do Rio Grande do Sul; Getúlio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul;

Ofícios:

de Dom Carlo Chiarlo, Núncio Apostólico, comunicando haver S. S. o Papa Pio XII recebeu com sentimentos de soberana complacência a notícia, transmitida pelo Encarregado de Negócios do Brasil junto à Santa Sé da manifestação de solidariedade do Senado Brasileiro por motivo dos atos de perseguição de que tem sido alvo a Igreja Católica na Polônia e, especialmente, o Cardeal Wyszynski, e a todos os Srs. Senadores envia a Benção Apostólica;

do Sindicato dos Trabalhadores em Emprêsas Ferroviárias do Rio de Janeiro, encaminhando ponderações e sugestões sôbre o projeto em curso na Câmara dos Deputados, que concede gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas deferro em regime especial;

da Câmara Municipal de Garça *Estado de São Paulo, transmitindo sugestões* com referência ao impôsto de renda;

do Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, E. do Rio de Janeiro dando conhecimento da Mesa eleita e empossada para a sessão legislativa de 1954;

do Sr. Lealdino Soares Alcântara, comunicando haver sido empossado no cargo de Prefeito Municipal de Niterói;

do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, encaminhando *cópia de requerimento* aprovado pela mesma Câmara, no qual se pleiteia a rápida aprovação do projeto que visa a conceder salário integral aos trabalhadores que se aposentarem;

da Câmara Municipal de Vereadores de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, pela rápida aprovação do projeto que dispõe sôbre registro de professores matriculados nas Faculdades de Filosofia pelo decreto estadual número 1.506;

do Sindicato dos Trapiches e dos Armazéns Gerais do Rio de Janeiro, manifestando-se contra o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1953, que dispõe sôbre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias;

do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, São Paulo, comunicando haver aquela casa aprovado indicação no sentido de se manifestar ao Senado Federal o seu interêsse pela pronta aprovação do projeto de lei que tem por fim conceder auxílio à Prefeitura Municipal de Santo André;

do Sindicato das Emprêsas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, transmitindo observações sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 43, de 1954;

da Câmara Municipal de Ourinhos São Paulo, sugerindo alterações na legislação do impôsto de renda;

da Comissão Executiva da União dos Ferroviários da R. V. P. S. C. transmitindo apêlo no sentido de ser concedido abono de emergência sôbre os salários atuais, aos ferroviários da Rêde Viação Para Santa Catarina;

do Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, São Paulo, transmitindo cópia de indicação, aprovada pela mesma casa, em que se protesta contra declarações do Delegado Seccional do Impôsto de Renda em Araraquara e se manifesta a necessidade de ser apressada a criação de uma Delegacia Seccional em São Jose do Rio Preto;

do Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis, São Paulo dando conhecimento da aprovação, pela mesma Câmara, de requerimento em *que se pleiteia a concessão de imunidades* a os vereadores;

do Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul comunicando haver aquela casa resolvido insentadoria e Pensões;

do Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, dando conhecimento de moção pela mesma Câmara aprovada, na qual se protesta contra pretendida majoração do preço do açúcar;

do Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, São Paulo, comunicando haver aquela casa resoltomada pela sua congênere de Garças vido solidarizar-se com a iniciativa no sentido de pleitear do Congresso Nacional a aprovação de projeto que conceda imunidades aos vereadores;

do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, comunicando haver aquêle Tribunal decidido manifestar projeto de emenda constitucional resua solidariedade e seus aplausos ao ferente à federalização e unidade da Justiça dos Estados;

do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, transmitindo sugestão do Juiz Eleitoral de Campestre, no sentido de que se exija de cada eleitor, além da assinatura, a declaração de ter recebido o título eleitoral, possibilitando, assim, verificar-se o seu estado de alfabetização e escoimar do alistamento os cidadãos que apenas desenham o próprio nome;

da Câmara Municipal de Poconé, Mato Grosso, pleiteando a urgente aprovação do projeto que coloca sob a jurisdição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o IBGE e outros altos *órgãos administrativos.*

Do Sr. Ministro Interino do Trabalho, solicitando seja aceito como elemento de ligação entre o Departamento Nacional do Trabalho e o Senado Federal o Sr. Arnaldo Gonçalves da Silveira.

Inteirado.

Quatro, da Câmara dos Deputados, encaminhando os seguintes Projetos:

Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1954

Exclui da classificação constante do art. 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, o Município do Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É excluído da classificação constante do art. 1.º da Lei número 121, de 22 de outubro de 1947, que enumera as bases ou portos militares de importância para defesa externa do país, o Município do Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Segurança Nacional

Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 800.000,00, para atender às despesas de instalação e do pessoal brasileiro a serviço da Comissão Mista Brasil-Alemanha de Desenvolvimento Econômico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinado a atender as despesas de instalações e do pessoal brasileiro a serviço da Comissão Mista Brasil-Alemanha de Desenvolvimento Econômico, bem como de outras julgadas indispensáveis à realização dos trabalhos daquela Comissão.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata êste artigo será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1954

Assegura subvenção e isenção fiscal ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São asseguradas ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, com sede no Distrito Federal, como estímulo às suas atividades científicas, as seguintes concessões:

a) subvenção anual de ..... Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

b) isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto de previdência social;

c) franquia postal telegráfica;

d) licença para importação e cobertura cambial relativa a aparelhos, materiais, livros e publicações, destinados exclusivamente às suas atividades científicas.

Art. 2.º Para pagamento da subvenção no corrente exercício, é aberto no Ministério da Educação e Cultura, e será automàticamente registrado, o crédito especial de ..... Cr$ 10.000.000,00 (*dez milhões* de cruzeiros).

Parágrafo único. O Ministério da Educação e Cultura poderá sobreestar o pagamento da subvenção nos *exercícios* posteriores se houver, comprovadamente, interrupção ou desvio dos objetivos do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Art. 3.º A União, para defesa nacional, poderá utilizar-se, sem indenização, de quaisquer inventos ou descobertas do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, desde que êste aceite as *condições* do art. 1.º.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, independente de regulamento, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 6.127.612,90, para pagamento devido às firmas Pereira Júnior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 6.127.612,90 (seis milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e doze cruzeiros e noventa centavos) destinado ao pagamento devido às firmas Pereira Júnior & Cia. Ltda. e Cereais Santos Martins Ltda., pelo fornecimento de alimentação preparada feito durante o exercício de 1952, nos seguintes valores:

	Cr$
Pereira Júnior & Cia. Limitada	1.733.564,30
Cereais Santos Martins Limitada	1.394.051,60
Total	6.127.612,90

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, primeiro orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, em princípios de dezembro próximo passado, tomos, alguns Senadores a São Paulo.

Recebêramos para isso um convite da Federação das Indústrias e do Centro das Indústrias daquele Estado. O objetivo era o conhecimento do parque industrial paulista e das obras sociais que ali se realizam.

Verifica-se, portanto, que o escôpo da nossa visita aquele grande centro era dos mais justificáveis.

Para mim mui particularmente, como nacionalista, essa ida ao grande parque industrial tinha um cunho dos mais relevantes e uma significação, poderei dizer, especialíssima.

Desejaria — era que o levava no meu íntimo — verificar os vínculos que se estabeleciam entre o ritmo propulsor do progresso paulistano e o espírito construtivo de sua gente, em função do interêsse nacional.

Confesso — e isto ainda é motivo de maior orgulho para mim — que pratiquei, involutariamente é certo, um êrro de percepção psicológica, pois que, ao contrário do que supunha, encontrei os homens da indústria de S. Paulo mais nacionalistas do que eu e imbuídos da idéia de construir-se um Brasil possante, o que só conseguiremos pelo reajustamento das nossas fôrças de produção, dentre as quais a indústria avulta todo-poderosa.

Sr. Presidente, para conhecer São Paulo mister séria, portanto, uma demora mais prolongada, auscultando o espírito dos seus homens de negócios, dos seus construtores e, ao mesmo tempo, tomando pé com o sentimento daqueles pioneiros que lançaram os fundamentos da prosperidade nacional.

Para mim, membro que sou da Comissão de Legislação Social, os problemas de assistência não poderiam ser marginais, porque se impunham no primeiro plano, e sôbre êles exercitei uma indagação curiosa, de modo a poder fazer juízo dos mais seguros.

E' que nenhum homem que se abeire dos problemas sociais poderá ignorar que, a partir de Augusto Comte até hoje as fôrças sociais sofreram profunda modificação no seu conceito em têrmos da dinâmica social, adquirindo aspecto mais funcional e objetivo. E o legislador, que não pode deixar de ser também um sociólogo, um esmerilhador dos problemas humanos, teria âmbiente dos mais amplos e perpectivas dos mais vastas para, no entrelaçamento de homens e idéias, se encontrar razões, motivos que expliquem a evolução industrial por que atravessa o nosso país. Apenas os insensatos, os inimigos do Brasil ou aqueles a serviço de interêsses inconfessáveis, poderão proclamar a necessidade de paralisação do nosso surto industrial. Só os hostis à nossa Pátria e ao bem estar do povo brasileiro não compreenderão que a industrialização crescente, transbórdante mesmo, será o esteio em que se firmará a nossa terra para integrar-se nos seus verdadeiros destinos.

Quando oradores mal avisados parlamentares ou não, asseveram que no Brasil a indústria está fazendo mal ao nosso desenvolvimento, eu os ouço com profunda tristeza, com mágua íntima, porque não os posso compreender, tendo diante de mim os fatos que falam linguagem mais expressiva do que quaisquer outros argumentos, pela significação objetiva de seu próprio conteúdo.

Daí por que, Sr. Presidente, ao chegar a São Paulo, em contato com sua gente operários e patrões, lancei o meu espírito a indagação: devemos, ou não nos industrializar?

Depois de meditar, de refletir profundamente, cheguei à conclusão de que o processo de industrialização do país, não poderá ser estancada nas suas fontes criadoras, porque redundaria no empobrecimento da coletividade e nos colocaria na situação de sub-dependência dos países que já avançaram no terreno industrial.

Não poderei encarar os problemas industriais do nosso país, para o enunciado de um julgamento qualquer, sem que nos detenhamos sôbre as lições dos outros povos.

Indagaria eu, desta tribuna: à exceção da Argentina e da Austrália — e estas, aliás, devido a circunstâncias especialíssimas — qual o país que tenha significação excepcional no concêrto das nações entregues, exclusivamente, aos misteres agrícolas? E qual o país que, ainda dedicado unicamente à agricultura e às indústrias correlatas que não está empreendendo esfôrço sobrehumano para penetrar no caminho amplo da indústria do ferro, da exploração de aço, como fôrça do soerguimento definitivo e de significação política das mais relevantes?

Sr. Presidente, muitas vêzes há circunstâncias que geram situações as mais díspares, dentro das quais se colocam os povos para empreenderem a *jornada a caminho do progresso*.

Mesmo na Europa, tomemos para exemplificar, duas pequenas nações: a Dinamarca e a Suécia. São dois modelos, sabe muito bem V. Ex.ª. Pois bem, que lições nos dão êsses paradigmas?

Se, em verdade, no primeiro a agricultura fez o progresso, incontestàvelmente foi a indústria que, no segundo, proporcionou desenvolvimento excepcional, para o qual se voltam, hoje, todos os povos.

Quando examinamos, entretanto, a situação de um país como o Brasil não podemos fugir ao imperativo de certos fatores dentro dos quais, como observadores, situaremos a nossa inquirição, de modo a obtermos resposta para as perguntas que não raro formulamos.

Se os exemplos valem, passemos em revista a Rússia, os Estados Unidos e o Canadá.

Que nos dizem êsses povos?

Na Rússia, país de grande extensão predominava, até a revolução de 1917, a vida agrícola e pastoril. As indústrias tinham expressão insignificante. Que vemos, posteriormente? Surgem os planos de renovação industrial — os chamados planos quinquenais — e o fato indiscutível é que ela é hoje, no terreno industrial, a rival da maior de tôdas as nações industrial: os Estados Unidos da América do Norte.

Teria sido possível essa evolução da Rússia se porventura se mantivera exclusivamente dentro das perspectivas agro-pastoris?

O Canadá, Sr. Presidente, nação exportadora de trigo, que faz da agricultura o esteio de sua maior prosperidade, hoje em dia, que exemplo apresenta para o mundo: O de nação fortemente industrializada; o de uma nação, onde, poda-se dizer, que, diàriamente, fundam-se fábricas e mais fábricas, que possam atender às exigências do mercado externo, dando, assim àquele povo a projeção indispensável no concêrto do mundo. Por que então ao revés do que se aconselha ao Brasil, o Canadá de extensão semelhante a nossa, não ficou no âmbito estreito da vida agro-pecuária? Vamos passar, portanto, a outro país: os Estados Unidos.

Sr. Presidente, não há necessidade de dizer o que significa industrialmente, o grande povo do setentrião americano. Esse país detém incontestàvelmente, no terreno da técnica, a *chave da industrialização mundial*, abastecendo os povos assegurando-se *assim, do primeiro entre as demais nações do universo*. Por que então só o Brasil estaria condenado a ficar na retaguarda dos povos apoucados e *miseráveis, nesse ciclo primário* da agricultura, que é no dizer do Spencer, uma das fases iniciais do progresso humano? Eu não advogaria, com a *coragem, que vejo outros fazerem essa tese primária de que devemos continuar* recebendo de fora os produtos das manufaturas, enquanto produziríamos apenas matérias primas que venderíamos a preço ditado pelos compradores estrangeiros. Porque se eu o fizesse estaria traindo a minha consciência e disservindo o povo brasileiro.

Ao conversar com os paulistas e industriais de São Paulo, eu lhes perguntei o que seria necessário e imprescindível para que o Brasil pudesse caminhar mais alguns passos adiante, e se São Paulo, vanguardeiro dessas carências de crescimento, que poderia contribuir, como sempre, contribuiu, vanguardilheiro que é por que nos afirmassemos vitoriosos. E recebi de todos êles, "*ex-abundantia cordis*" à proclamação, a asseveração e a afirmação categórica de que não tinham outro objetivo que o intuito patriótico de contribuir, pelo esfôrço e pela dedicação, para um Brasil maior.

Sr. Presidente, *nossas deficiências*, que para algumas pessoas são defeitos inenarráveis, na boca dos homens da indústria de São Paulo são apenas carências de crescimento, que deveremos superar, não só pela disposição criadora da nossa gente, como pela inteligência construtiva dos nossos *operários*.

O sentido nacional da indústria paulista é uma dessas coisas tocantes e *dignas de meditação*. Não é o chauvinismo bastardo, a que aludem os que não conhecem o nacionalismo brasileiro, na sua significação objetiva e subjetiva; não é, Sr. Presidente, a contrafação do nacionalismo verdadeiro, que se apresenta por aí afora, no sentido de deturpar nossas atitudes, que definirá as virtudes da nossa gente, a capacidade do nosso povo, o vigor inspirado de que demos prova, e temos ainda dado, sempre que se exigiu de nossa parte o sacrifício, que talvez outros povos se recusassem a se submeter.

Sr. Presidente, não é virtude, mas anti-patriotismo, ver apenas as mazelas *de que sofremos*, escondendo as nobres qualidades de que somos, portadores.

Vi, em São Paulo, um suíço naturalizado, gerente ou superintendente de uma casa de relógios, falar com o *mais vivo entusiasmo* da compreensão fácil, inteligente e habilidosa do operário nacional, da sua capacidade e rapidez para adquirir o conhecimento *de uma nova técnica* especializada *que talvez a outros exigisse maior soma* de sacrifício.

Ouvi dêsse cidadão suiço a declaração de que algumas daquelas máquinas exibidas aos meus olhos, bem como dos meus colegas, Senadores que lá foram, dadas as nossas dificuldades cambiais e também as dificuldades de transporte, foram readaptadas, ou mesmo confeccionadas, depois de um estudo dos nossos engenheiros, pelas mãos hábeis dos nossos operários, nada deixando a desejar das que vieram da velha Europa.

Assisti operários montando, com rapidez quasi de prestidigitador, instrumentos de precisão, demonstrando assim a verdade sôbre as nossas possibilidades, que só a má fé de alguns nos poderá recusar e que, melhoradas pelo aprimoramento da técnica, nos poderiam assegurar o destino a que sômos chamados.

E não foi somente lá! Noutras visitas o mesmo fato, as mesmas palavras com que se reproduziam e eu, Sr. Presidente, confesso, senti-me atônito e ensusiasmado. Atônito em ver a surpreendente capacidade realizadora de nossa gente: e entusiasmado por essa cooperação simpática e generosa em que os homens se entendem a bem do país, criando estrutura sôbre a qual repousará o dia de amanhã, mais franco e melhor para as gerações vindouras.

Sou partidário do esfôrço industrial mais amplo. Muito ainda temos por realizar. Nossa indústria carece de melhor compreensão de todo o povo brasileiro e de estímulo mais acentuado do Poder Público.

Necessitamos de técnicos; precisamos de estandardização; impõe-se enveredemos pelos caminhos largos da produção em massa e, como fatores de psicológico, estabelecamos entre operários e patrões maior compreensão, a fim de cooperarem para a obra comum.

E' mister organizem os patrões o serviço de modo que o trabalho seja melhormente apreciado e a especialização receba correspondência em auxílios à altura de seu progredimento. Impõe-se criem nessas fábricas quadros de engenheiros para poderem êsses técnicos, com segurança e eficiência, estabelecer não só os marcos como os rumos definitivos da nossa indústria.

Quem não acreditar no Brasil vá a São Paulo. Veja o movimentar de suas máquinas e ouça-lhes o rugir; sintam no seu borborinho o crepitar do seu espírito realizador; e compreenderá — como eu nacionalista compreendo — a imperiosa necessidade de criar em nossa pátria a autosuficiência industrial, para que não continuemos a vegetar na dependência dos caprichos das nações industriais estrangeiras. Impõe-se-nos esfôrço excepcional; temos que criar *facilidades privativas à industrialização*. Nesse terreno, é mister se diga *que é êrro supor que a deflação poderá levar-nos para diante*, portanto não há suprimentos nem equipamentos *num país novo como o nosso, sem essa sanoria por parte de uma* inflação inteligente e bem dosada.

Para quem quer que examine a situação do planeta verificará que os dias que correm são presagiosos e sombrios. Desde 1948 as estatísticas revelam que o problema alimentar se vai tornando dos mais agudos. Não existe correlação satisfatória entre o aumento da população e o da produção de gêneros alimentícios. O Brasil, infelizmente, não pode, neste instante, fazer frente às suas necessidades. Não dispõe de industrialização capaz de lhe dar máquinas agrícolas em abundância, tratores em número indispensável, enfim, aquelas facilidades mecanizadas sem as quais não existirá grande produção agrícola.

Inútil é supormos que existem outros povos interessados no nosso bem estar. Interessado de fato no bem es-

tar do Brasil é o povo brasileiro e só êle deve *ser senhor dos seus destinos.*

Quando, Sr. Presidente, o Presidente da Federação das Industrias e do Centro das Industrias de São Paulo, o Sr. *Antonio Devisate*, nos dirigiu convite para a visita que lhe fizemos, não imaginaria que, em vez de uma parlamentar ali chegaria um velho reporter interessado muito mais em conhecer as nossas possibilidades industriais e o que se vem efetuado em matéria de Assistência Social que mesmo em embevecer-se na contemplação da magnifica paisagem paulista.

Por mais de uma vez neste recinto, em polêmicas cordiais, é certo, mas nem por isso menos veementes, tenho oferecido oposição decidida e quase sistematica ao nosso nobre colega Senador Assis Chateuabrind, quando combate o desenvolvimento industrial do nosso país, quando aconselha que êsse desenvolvimento estacione senão regrida, quando pretende que a idade do ouro de nossa terra só se verificará dentro do trabalho agrícola, através da vida rural. Cómo disse ainda há pouvo, é uma tese superada que não encontra exemplo nas Nações hoje *senhoras do mundo, porque não exis*te império, não há poder, não há fôrça que não seja a fôrça econômica das industrias, impondo-se dominadora e *condicionando* a felicidade dos povos às suas possibilidades de produção.

Sr. Presidente, em São Paulo, nas industrias, o problema do salariado merece exame à parte. Ao contrário do que vejo oponarem os homens de comércio, o industrial é geralmente a favor do aumento de salário. Ouvi de alguns dêles a declaração de que o operário das industrias em geral é obreiro especializado e, consequentemente, o *que* ganha *é quase sempre* superior ao mínimo atualmente pleiteado. Um industrial a quem perguntei quais os reflexos de um aumento *de salário sôbre a riqueza e o* progresso industrial do País, recebi respostas das mais singulares senão das mais inteligentes — a de que não existe prosperidade sem o operário bem pago;

Não existe felicidade quando o operário vê, dia a dia, crescer o preço das utilidades, enquanto seu salário continua paralizado. E', assim, o dever dos patrões, assim como do seu interêsse, contribuir para que os empregados se sintam confortados e felizes pela percepção de salários que lhes dêm maior capacidade aquisitiva.

Sr. Presidente, é uma estupidez, êrro, mesmo, asseverar-se que, enquanto crescem astronômicamente os preços das utilidades, a contra-parti*da, ou o contra-veneno para isso*, deverá ser a estabilização de salários.

Tenho sustentado desta tribuna, invariàvelmente, opinião em contrário, demonstrando que o preço das utilidades não cresce como consequência do salariado. O contrário disso é o que se verifica, porque geralmente quando constatamos o aumento de salários, 4, 6, 8, 10 meses, ou mesmo um ano já se passou do dia em que a nova base salarial foi proposta e depois estabelecida.

Ora, Sr. Presidente se os homens da indústria falam essa linguagem, *porque compreendem perfeitamente* que não pode viver o operário tranquilo e feliz no seu lar, com a miséria dentro de casa, não posso compreender a grita, o clamor, o destempero com que se investe contra a melhoria da sorte dos menos favorecidos, dos proletários.

Nos primórdios da minha oração, fiz referência ao sentimento nacionalista dos industriais de São Paulo e do que vêm êles realizando no sentido de uma criação industrial de base, fundamental para o nosso desenvolvimento.

Fugindo a outras visitas, quis conhecer por notícias que recebera, uma emprêsa metalúrgica pertencente à família Jaffet, que, ao que me informavam, estaria produzindo tubos de aço sem costura. Quis efetuar essa *visita, porque não havia muito tempo,* nesta Casa, discutíramos e aprováramos projeto concedendo às Emprêsas Mannesmann isenções de direitos e outras facilidades para a importação de maquinária destinada a produzir tubos de igual qualidade.

Sr. Presidente, ao tempo desas discussão, não sabia já existir em São Paulo uma emprêsa metalúrgica que fabricava êses tubos, porque — devo dizer a V. Exa. — se o conhecera, possivelmente outra teria sido a minha atitude, possivelmente outros teriam sido meus argumentos, pela dis*paridade de tratamento que se esta*beleceria. Isto é, enquanto uma organização realizava, no país, com o suor nacional, obra de máxima importância, sem receber quaisquer favores, outra emprêsas, para efetuar a mesmíssima coisa, pleiteava, entretanto, soma de favores excepcionais que deram margem a debates acalorados neste recinto.

Mas o paulista, Sr. Presidente, é bem houmorado.

Na primeira visita a São Paulo, quando supunha ir encontrar um meio industrial hostil às minhas *idéias nacionalistas, senti certa restri*ção ao me referir — como demonstração de que eramos contemporizadores — à atitude que assumiramos nesta *Casa, defendendo o projeto que con*cedia favores à Companhia Mannesmann. Ficando, como fiquei, com a "pulga na orelha", procurei conhecer não só os motivos daquela resistência, como das delicadas evasivas, chegando à conclusão de que os paulistas sabiam já estar fazendo a mesma coisa sem tais favores, inclusive produzindo algumas daquelas máquinas que viriam a entrar no país pela por*ta franca da importação.*

Como dizia, Sr. Presidente, o paulista tem *sense of humour*: e me disse o Sr. Ricardo Jaffet: "Enfim, sempre há lugar para duas, emprêsas, Senhor Senador", e isso, para mim, — confesso a V. Exa., Sr. Presidente, — representou uma espécie de *soulagement*. Senti-me um pouco como quem está em casa...

Como dizia fugi par ir ver como se fabricavam êsses tubos de aço que poderiam vir servir não só para fins de defesa nacional, como também de utilização pela Petrobrás e foi realmente uma ocasião para estudo das mais interessantes.

Alí estava o alto forno e já um outro, bem próximo, de muito maior capacidade, *se erguendo para um fu*turo não mui distante. O ferro, o nosso ferro de Volta Redonda, o minério de ferro arrancado às entranhas do Brasil, *forte como o* nosso povo, fumegante, era tirado daquela fornalha de ciclopes, e em poucos instantes convertia-se num tubo sem costura.

Tudo isto reconfortou o meu coração de nacionalista. Deu-me a certeza de que muito poderemos realizar: convenceu-me de que, apesar dos obstáculos, a estrada da industrialização é ampla e arejada, e será percorrida pelo povo brasileiro, em caminho *para a emancipação econômica* e para a segurança política.

Mas, Sr. Presidente, não me deixei fascinar, naquele momento por ilusões ou por perspectiva: não puz à margem, naqueles instantes, pelo excesso de entusiamo comunicativo que me penetrou no coração, a observação percuciente e segura dos fatos. Não! O que alí estava, vermelho tremendamente quente, infernalmente rubro, rugindo na boca da fornalha, era com efeito, a industrialização da nossa terra, a capital realizadora do operário brasileiro que só precisa, para o seu desenvolvimento, a segurança de vida tranquila e a percepção de salário capaz de atender às suas necessidades, e sob o aspecto psicológico, a *certeza de que velaremos* pelo seu bem estar, ministrando-lhe a instrução técnica indispensável, que nos virá, se assim o quisermos, dos paises mais adiantados.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) Lembro ao nobre orador de que dispõe apenas de dois minutos para o término de suas considerações.

O SR. ALFREDO SIMCH:

(Pela ordem) — *Sr. Presidente,* requeiro a V. Exa. a fineza de consultar a Casa sobre se permite, na forma do Regimento, a prorrogação da hora do expediente a fim de que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti conclua sua brilhante oração

O SR. PRESIDENTE:

O plenário acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Alfredo Simch, *de prorrogação da ho*ra do expediente, a fim de que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti termine seu discurso.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — *Sr. Presidente, sou muito* grato ao meu ilustre e eminente colega, Senador Alfredo Simch, a V. Exa. e a meus nobres pares, pela prorrogação do hora que acabam de me conceder.

Por duas vezes, atendendo a convite das indústrias de São Paulo, estive nesse grande emporio industrial do Brasil. Perguntei aos industriais paulistas o por que desses convites tão amáveis e tive como *resposta* a *explicação* de que precisavam que o Poder Legislativo viesse mais de perto compreender-lhes os propositos e sentir*lhes as necessidades. Revelaram* o empenho de que nós, legisladores, na nossa obra, possamos discernir entre o espírito prático e o pragmatismo egoista entre o espírito prático dos paulistas, fundando indústrias a serviço do Brasil e o pragmatismo frio e egoista dos que se encerram em suas riquezas para delas viverem exclusivamente, sem sentirem de perto os verdadeiros anseios da coletividade nacional.

O industrial, na sua generalidade, é um enamorado de sua obra. Vive enlevado por sua propria criação, faz dela o leit motiv de sua *existencia*. Ouvi de um deles, filho aliás, de italianos, que explora uma usina metalúrgica, a declaração de que, há mais de 40 anos, *deseja fazer um passeio* ao Velho Mundo, inclusive à terra dos seus antepassados, o que, até hoje não lhe foi possivel, por não se sentir *com coragem* bastante para deixar, mesmo por breves dias, aquela obra de aço e de fogo — a sua indústria, a resultante de todas as suas vigilias e esforços, patrimônio da Nação, que, apenas por circunstâncias excepcionais, lhe foi confiada.

Acontece, Sr. Presidente que nem todos se sentem donos, ou donos únicos de sua indústria Compreendem-na como um patrimônio de País, do povo brasileiro, *que os tem como* gerentes e ao qual dão tudo aquilo que podem: vida e espirito.

Tudo isto, portanto, é fonte de en*tusiasmo, de alegria e de esperança*. Tudo refrigera as ardencia do nosso coração nacionalista, e, abrindo novos horizontes, criando outras perspectivas, como que destravam as estradas para o futuro. A obra dos pioneiros, que criaram e distenderam esta pátria, como que reverdece e se renova nas palpitações generosas do povo paulista que é vivaz, intuitivo, explícito, claro, dinâmico, criador de forças. E o gênio o espirito dos paulistas, não esmorece nas dificuldades, não entenebrece os horizontes límpidos da paulicéia. Não o que eles tem, *sobretudo é uma concepção* mais larga da nossa existencia, a vigorosa inspiração de bem servir a todos, lutando ombro a ombro, esforçadamente, diuturnamente, por uma realização que há de tornar o Brasil uma das grandes potências do universo

Quem crê como eu crio, na grandeza de minha pátria, quem crê, como eu creio, no sentido nacionalista que ora nos inspira no Brasil, não pode deixar de se sentir orgulhoso ao contemplar a obra fecunda dos homens de S. Paulo, o genio dos seus antepassados, os vinculos que os prendem à terra brasileira, a história que nos interliga por laços recíprocos, seja no *nordeste, seja no extremo norte*, seja no extremo sul.

Tudo isso, Sr. Presidente, são vinculos que movem o paulista indus*trial a forjar mais um elo criador*, um grande elo da nossa grande Pátria. Não é ufanismo falar esta linguagem. Esta linguagem não é a da traição e do derrotismo, é a da certeza inperrita nos nossos destinos, a convicção inamolgável e inabalável de que o Brasil com o esforço de cada um de nos virá no mundo a afirmar aquela personalidade a que os destinos chamaram desde a hora do seu descobrimento. Não é uma fatalidade histórica que tenhamos mantido esta unidade contra todos os invasores. Não, Sr. Presidente, são forças excepcionais, *forças dinâmicas de ins*piração construtiva. Forças excepcionais, — repito— aquelas que convergiram para a formação de uma nacio*nalidade mais de oito milhões* de quilômetros quadrados, estratificados robustecidos pelo sangue, pelos costumes e pelas tradições, em que a cada passo encontramos uma epopeia seja na ignorância resistente e invencivel de Canudos ou seja naquela valentia indomável de que se valeram os pernambucanos para cimentar em sangue os destinos unidos de todos os Estados do Brasil.

Sr. Presidente, mando daqui, da tribuna do Senado, os meus agradecimentos ao povo de São Paulo. Envio aos seus industriais a minha palavra *de fé imorredoira nos destinos da* Pátria.

Confio que êles, pelo seu trabalho, nos libertarão da tutela que nos exau*re pela exportação de matéria* primas e pelo recebimento de artigos manufaturados.

Deposito a minha esperança no genio dos nossos industriais e na capacidade dinâmica dos nossos operários. *(Muito bem. Muito bem)*.

Durante o discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcante o Sr. Vespasiano Martins, deixa a cadeira da presidencia que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a prorrogação da hora do expediente.

Sôbre a Mesa Requerimento que vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 89, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra *"C"* do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, as seguintes informações:

1. Se o Ministério tem ciência de que os proprietários de padarias do Distrito Federal, na ânsia injustificada de auferir aindan maiores lucros no seu comércio, estão a dispor-se, entre *outras providências, a dispensarem em* massa, os seus modestos auxiliares que se incumbem, até hoje, da entrega do pão a domicílio, mediante modesta percentagem que *lhes* é abonada sôbre cada encomenda ou venda realizada por intermédio dos mesmos.

2. Se o Ministério sabe que o número dos referidos auxiliares, trabalhadores por conta própria, que prestam às famílias cariocas o inestimável serviço de lhes entregarem o pão à porta, à hora do café matinal, evitando-lhes os incômodos e os vexames das filas — são cêrca de 10.000 homens humildes *e probos, quase todos chefes*

de lares bem constituídos, contando muitos dêles mais de dez anos de tal trabalho.

3. Se o Ministério não poderá intervir, com urgência, por intermédio do Departamento Nacional do Trabalho, ou junto à C. O. F. A. P. — Comissão Federal de Abastecimento e Preços — no sentido de evitar a estapafúrdia providência, que tanto tem de desumano para os modestos "entregadores de pão", quanto de prejudicial e inconveniente para as donas de casa.

4. Se não tem o Ministério competência para, ao inteirar-se do delicado assunto, verificar, através da escrita das padarias, se os lucros que auferem, no momento, e que não provêm apenas da venda do pão, mas também dos doces, biscoitos, balas, chocolates, confeitos, manteiga, queijos e mais guloseimas, também objeto de seu comércio, são ou não suficientes para não autorizar a dispensa dos trabalhadores aludidos, nem novos aumentos no preço do pão.

Justificação

Enquanto não fôr votada pelo Congresso Nacional a lei de participação dos empregados nos lucros do comércio e da indústria será difícil evitar que, a cada aumento de ordenados solicitados pelos empregados, não procurem as firmas ou emprêsas conseguir aumento para os produtos que vendem ou para os serviços que executam e cobram ao público. O último *figurino* é o do aumento das passagens dos ônibus e dos lotações; no fim das discussões e das contas é sempre o povo quem paga!...

Agora, são as padarias da cidade que se movimentam. Vão dispensar seus auxiliares, entregadores de pão a domicílio. Por que? A explicação não demorará muito. Estão ganhando pouco, elas, as padarias. Pretendem suprimir as miserrimas percentagens que pagam, pelo serviço, aos seus velhos e probos auxiliares. Senão — lá virá a cantilena — é-lhes indispensável aumentar o preço do pão!

E a COFAP, que desde sua fundação vem funcionando quase tão só como guindaste, elevando o preço de tudo, acabará concordando, até porque será preciso que os empregados não sejam demitidos, nesta hora abençoada em que as fortunas se fazem do dia para a noite, ou mediante os desfalques e os assaltos aos cofres públicos, ou *honestamente*, em face da ausência de lei que limite os lucros... Isso de verificar balanços e livros, de examinar escritas é antipático, atenta contra a liberdade do comércio. Não há exemplo até hoje, infelizmente, de as autoridades, antes de concordarem com os aumentos de preços, darem-se ao trabalho de investigar, sèriamente, se os casos são de verdade, de juros não remuneradores dos capitais, ou apenas de pequenos juros razoabilíssimos em todo o mundo menos no Brasil, onde ganhar menos de bem por cento é mais ou equivale a prejuízo ou a atestado de burrice! Não se perca a esperança, no entanto. O Ministério do Trabalho, com gente moça e bem disposta à sua frente, pode agora, assumir o seu verdadeiro papel na administração nacional. — *Mozart Lago.*

O SR HAMILTON NOGUEIRA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, ausente do Rio o nobre Senador João Villasbôas e licenciado o Senador Bernardes Filho, solicito a V. Ex.ª designe substitutos para os mesmos, na Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE:

Para substituir o Senador João Villasbôas designo o Senador Ferreira de Souza e para o Sr. Bernardes Filho o Senador Péricles Pinto.

O Sr. Alfredo Nevs deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Velloso Borges. — Ezequias da Rocha. — Durval Cruz. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Attilio Vivacqua. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Alberto Pasqualini (12).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Victorino Freire. — Aréa Leão. — Plinio Pompeu. — Olavo Oliveira. — Assis Chateaubriand — Apolonio Sales. — Aloysio de Carvalho. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindemberg. — Pereira Pinto. — Levindo Coelho. — Cesar Vergueiro. — Marcondes Filho — Euclydes Vieira. — Domingos Velasco. — João Villasbôas. — Roberto Glasser. — Camilo Mércio (2).

Passo à matéria constante da

Ordem do Dia

Continuação da votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares. Pareceres ns. 1.466, 1.467 e 1.468, de 1953, 38, 39 e 40, de 1954: *I — Sôbre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça: pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, favorável, com as emendas que oferece; da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece; II — Sôbre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça oferecidas às de ns.* 1-C a 10-C: *favorável às de ns.* 11-C — 12-C 12-C — 16-C — 18-C a 29-C — 31-C — 35-C — 40 — 43 — 48 — 49 — 52 — 54 — 57 — 61 — 63 — 64 e 65; *contrário às de ns.* 15-C — 34-C — 36 — 37 — 38 — 39 — 41 — 42 — 44 a 47 — 50 — 53 — 55 — 56 — 58 — 59 — 60; *oferecendo subemenda à de n.º* 30-C; *e pelo destaque, para projeto em separado das de ns.* 62 e 66; *da Comissão de Segurança Nacional, favorável às de ns.* 1,C — 3-C — 6-C — 35-C — 43 — 57 e 64; *contrário às de ns.* 2-C — 4-C — 5-C — 7-C — 9-C — 34-C — 36 a 42 — 44 a 47 — 50 — 51 — 52 — 53 — 55 — 56 — 58 a 63 — 65 e 66; *e oferecendo subemendas às de ns.* 10-C — 48 — 49 e 54, *da Comissão de Finanças, favorável às de ns.* 3-C — 8-C — 10-C — 11-C a 16-C — 18-C a 33-C — 49 — 54 e 57; *contrário às de ns.* 1-C — 2-C — 4-C — 5-C — 7-C — 8-C — 17C — 36 a 48 — 50 a 53 — 55 — 56 — 58 a 63 — 65 e 66; *oferecendo as de ns.* 34-C e 35-C; *propondo subemendas às de ns.* 9-C e 64: *III — Sôbre as subemendas: da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda à emenda n.º* 30, *favorável às referentes às emendas ns.* 9-C *(da Comissão de Finanças)* e 30-C; *contrário às referentes às emendas ns.* 10-C — 17-C e 25-C; *da Comissão de Segurança Nacional, oferecendo-as as emendas ns.* 10-C — 48 — 49 — 54; *contrário às relativas as emendas ns.* 17-C e 30-C; *e propondo nova subemenda à de número* 9-C; *da Comissão de Finanças, oferecendo-as às emendas ns.* 9-C e 64; *favorável às relativas às emendas ns.* 9-C *(Da Comissão de Segurança)*, 48 — 49 e 54; *contrário à relativa à emenda n.º* 30.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda Substitutiva n.º 40, com pareceres — favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e contrários das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 40

Ao artigo 14, letra e: Substitua-se sua redação pela seguinte:

"e) — o oficial julgado não habilitado para prosseguir na carreira militar de acôrdo com a respectiva lei de promoções".

O SR PRESIDENTE:

Emenda n.º 17-C, da Comissão de Segurança Nacional, com pareceres contrários da Comissão de Constituição e Justiça, vencido o relator, e da Comissão de Finanças.

O SR. ISMAR DE GÓIS:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicitaria de V. Ex.ª que, quando anunciasse as emendas, dissesse a que artigo cada uma se refere.

O SR. PRESIDENTE — No presente caso, trata-se do art. 14.

O SR. ISMAR DE GOES — Obrigado a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 17-C.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

(N.º 17-C)

Ao art. 14:

Suprima-se a letra *g* e acrescente-se à letra *h* depois da palavra "combatente" as palavras "ou não".

O SR. PRESIDENTE:

Emenda Substitutiva n.º 43, ao artigo 15, com pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, e contrários das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. ISMAR DE GÓIS:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*). — Sr. Presidente, pediria a atenção do Senado para esta emenda.

Pelo art. 15 do Projeto, existem três tabelas de idade compulsória, quer se trate de oficiais da Aeronáutica, do Exército ou da Marinha.

Ora, está provado que não se justifica disparidade de tratamento entre oficiais superiores das três armas.

Foram apresentadas, em plenário, duas emendas uniformizando essa idade: as de ns. 43 e 64.

A de n.º 43, que estamos votando, uniformiza a idade, tendo em vista a média referente à tabela do Exército; a de n.º 64 faz o mesmo, reportando-se, porém, à tabela maior, que é a da Marinha.

Senhor Presidente, como estamos votando uma lei de critério diferente da antiga, e o rejuvenescimento dos quadros obedece a norma regularizadora de vagas que se dão anualmente em cada pôsto, a questão da idade compulsória passa para segundo plano.

Assim, a Comissão de Segurança Nacional entendeu de uniformizar as tabelas, preferindo a máxima, que é, como disse, a da Marinha. Além disso, procurou não alterar, para o Exército e para a Marinha, a idade hoje adotada e que é a de que trata emenda n.º 64. Dessa forma, opinou contràriamente à Emenda n.º 43. (*Muito bem!*).

Durante o discurso do Sr. Ismar de Gois o Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vespasiano Martins.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 43, de plenário. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade, sendo contrários os das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N.º 43

No art. 15:

Substitua-se as letras A, B, C, D e E, pelo que se segue, mantido o parágrafo único.

	Idade (anos)
Tenente-Brigadeiro do Ar, General de Exército e Almirante de Esquadra	65
Major-Brigadeiro, General de Divisão e Vice-Almirante	63
Brigadeiro do Ar, General de Brigada e Contra-Almirante	61
Coronel-Aviador, Coronel e Capitão de Mar-e-Guerra	58
Tenente-Coronel-Aviador, Tenente-Coronel e Capitão de Fragata	55
Major-Aviador, Major e Capitão de Corveta	52
Capitão-Aviador, Capitão e Capitão Tenente	48
Primeiro Tenente-Aviador, Primeiro Tenente e Primeiro-Tenente Marinha	44
Segundo-Tenente-Aviador, Segundo-Tenente e Segundo-Tenente Marinha	40
Para os oficiais do Quadro de Infantaria de Guarda, do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica e Mestre de Música, Oficiais do Quadro de Auxiliares da Marinha e do Corpo de Fuzileiros Navais, Quadro de Patrões-Mores (em extinção), Professôres do Ensino Elementar, (em extinção) e Práticos-Mores:	
Capitão e Capitão-de-Corveta	60
Capitão e Capitão-Tenente	58
Primeiro-Tenente	58
Segundo-Tenente	54
Para as praças da Aeronáutica, do Exército e da Marinha:	
Subôficial e subtenente	54
Sargentos e taifeiros	52
Cabos, marinheiros e soldados	50

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 64, de plenário, substitutiva.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade; o parecer da Comissão de Segurança Nacional é favorável; a Comissão de Finanças ofereceu sub-emenda, que será apreciada em primeiro lugar.

O SR. ISMAR DE GÓIS:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, está em causa a Emenda n.º 64, a que me referi anteriormente. A sub-emenda tem apenas a finalidade de torná-la executável, porque manda substituir, na Tabela Geral, os itens "a", "b" e "c", do ar-

tigo 15, pela Tabela da Emenda número 64. (*Muito Bem*).

Durante o discurso do Sr. Ismar de Gois, o Sr. Vespasiano Martins deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a sub-emenda à Emenda n.º 64.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 64

Emenda oferecida ao Artigo 15 letras A, B e C, do Projeto n.º 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares:

Art. "As idades limites de permanência no serviço ativo dos Oficiais da Aeronautica do Exército e da Marinha, serão:

POSTOS	IDADES
	Exército Marinha Aeronáutica
General de Exército Almirante de Esquadra Tenente-Brigadeiro do Ar	66
General de Divisão Vice-Almirante Major-Brigadeiro do Ar	64
General de Brigada Contra-Almirante Brigadeiro do Ar	62
Coronel Capitão de Mar e Guerra Coronel Aviador	60
Tenente-Coronel Capitão de Fragata Tenente-Coronel Aviador	56
Major Capitão de Corveta Major Aviador	52
Capitão Capitão-Tenente Capitão Aviador	48
1.º Tenente	44
2.º Tenente	40

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

SUB-EMENDA À EMENDA N.º 64

Substituem-se as Tabelas Gerais dos itens A, B e C, do artigo 15, pela Tabela da Emenda n.º 64.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda Substitutiva n.º 10-C, da Comissão de Constituição e Justiça ao art. 18, § 1.º.

Teve parecer favorável da Comissão de Finanças; e a Comissão de Segurança Nacional ofereceu-lhe Subemenda.

Em votação a subemenda.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

Subemenda à emenda 10-C

Ao art. 18, letra *b* do § 1.º;

Dê-se a seguinte redação:

"Para os demais oficiais segundo o seguinte critério:

1.º) os que não satisfaçam as condições de acesso por antiguidade e por merecimento ou escolha, as quais venham a ser reguladas nas respectivas leis de promoção e provisoriamente nas leis em vigor a estejam situados, sucessivamente no primeiro quinto, quarto e terço dos respectivos quadros e dentre êles os mais idosos;

2.º) os que não satisfaçam as condições de acesso por merecimento ou escolha e estejam situados sucessivamente no primeiro quinto, quarto e terço dos respectivos quadros, e dentre êles os mais idosos;

3.º) os mais idôsos dos respectivos quadros e postos e dentre êles os mais modernos.

Fica prejudicada a seguinte

Emenda n.º 10-C

Dê-se a seguinte redação à letra *b* do § 1.º do art. 18:

b) para os demais oficiais na seguinte ordem:

1) Os que não satisfazendo as condições de acesso, exceto o interstício, estejam compreendidos no primeiro terço do respectivo quadro e pôsto, e dentre êles os mais idosos.

2) Os mais idosos dentro do respectivo quadro e pôsto, e dentre êles os mais modernos.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 25-C, de autoria da Comissão de Segurança Nacional.

Recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças ofereceu-lhe subemenda.

Em votação a subemenda.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, declara o art. 24 do Projeto:

> "O direito de reforma, a pedido, sòmente assiste ao oficial membro do magistério militar que conte mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais 10 (dez), no mínimo, de tempo de magistério militar".

A Lei em vigor determina que, para ter direito de reforma, o oficial membro do margistério militar deve contar vinte anos, no mínimo, de exercício do referido professorado. O projeto em debate reduz êsse tempo para dez anos, o que é um exagêro.

A Comissão de Segurança Nacional preferiu tirar a média e fixar o tempo em quinze anos.

A Comissão de Finanças apresentou subemenda conservando os vinte anos atualmente em vigor.

A emenda da Comissão de Segurança Nacional teve como objetivo atender ao ponto de vista manifestado na Câmara dos Deputados favorável à redução do tempo de serviço prestado ao magistério militar, bem como evitar — devo confessá-lo que a outra Casa do Congresso rejeitasse os vinte anos e conservasse os dez, lapso verdadeiramente exíguo e absurdo para a reforma. Eis por que preferiu rejeitar a subemenda da Comissão de Finanças.

Uma vez esclarecido o assunto, estou certo de que o plenário, na sua alta sabedoria, decidirá da maneira mais acertada.

O SR. PRESIDENTE:

A subemenda tem preferência na votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' aprovada a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA N.º 25-C

Ao invés de "quinze", diga-se "vinte".

Fica prejudicada a seguinte:

— N. 25 — C. S. N.

Ao art. 24 onde se diz "dez", diga-se "quinze".

O SR PRESIDENTE:

Emenda n.º 52, do plenário, substitutiva, da autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, à emenda n.º 52, para a qual peço a atenção dos meus eminentes pares, é das mais justas, porque tem, sobretudo, fundamento humano. Merece, conseqüentemente, exame mais afetivo da parte dos preclaros Senadores e estou certo de que obterá, afinal, a aprovação desta Casa.

Sôbre ela manifestou-se favoràvelmente a Comissão de Constituição e Justiça, e com relação às suas bases, creio que ninguém se lhe oporá no que se refere à sua substância propriamente dita.

Sr. Presidente, a emenda pretende apenas estender a todos os sargentos atingidos por tuberculose, lepra, câncer, alienação mental, enfim moléstias dessa significação, o benefício da reforma no pôsto de segundo-tenente. Pelo projeto, só poderão ser reformados nesse pôsto os primeiros-sargentos.

A emenda, portanto, objetiva tornar extensivo o favor aos primeiros, segundos e terceiros sargentos.

Peço permissão para lembrar ao Senado que, no Exército, os terceiros e segundos sargentos já podem reformar-se como segundos tenentes, desde que lhes seja dado invocar serviços prestados durante a última guerra.

Ora, se é possível a esses sargentos, simplesmente por êsses serviços, conseguir reforma como segundos tenentes, não existe razão em contrário, fundamental, que se oponha à aprovação da nossa emenda, a qual lhes dá o direito de se reformarem nesses postos, quando afetados por uma das referidas doenças.

Um homem atacado pelo câncer, pela tuberculose, pela lepra ou de alienação mental, alquebrado por uma dessas moléstias, espera, como vulgarmente se diz, a hora de desaparecer do número dos vivos. Por isso é profundamente humano o benefício que para êles pedimos.

Dir-se-á que tal favor poderá atingir a hierarquia. Mas eu me permito ponderar que não existe hierarquia para os reformados do Exército, eis que, já não existem comandantes nem comandados.

Se esmerilharmos êsse aspecto com rigor excessivo, verificaremos que entre a posição do segundo sargento, beneficiado pelo projeto, e a do segundo tenente, o qual seria promovido, em sendo reformado, existem posições intermediárias, isto é, hierarquicamente superiores à dos segundos sargentos e que não são segundos tenentes.

O critério da hierarquia não é, portanto, suficiente para prejudicar a razão justificadora da emenda.

Ora, Sr. Presidente, foi neste sentido que nós nos pronunciamos. Es-

tou certo de que esta Casa, onde se sentam ilustres médicos, homens que sabem o que é u'a meléstia como a lepra, a tuberculose, ou o câncer, dara mão forte às minhas pálidas considerações e concederá a êsses servidores uma reforma — infelizmente a curto prazo — que representará um benefício pecuniário capaz de suavizar um pouco seus últimos dias de vida.

Apelo, por êstes motivos, para que o Senado aprove a emenda n.º 52.

O SR ISMAR DE GOES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, apesar do meu respeito pelos pontos de vista do ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti, desejo esclarecer ao plenário que os benefícios concedidos ao militar atacado das doenças terríveis a que S. Ex.ª se refere, já estão previstos no art. 28 do Projeto.

Realmente, foi muito justa e humana a concessão de uma promoção aos militares nessas condições. Entretanto, entre conceder o benefício, como fez o projeto, e exagerar essa vantagem há grande distância.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Meu nobre colega, se há exagêro, é quanto aos grandes; em relação aos pequenos, como os segundos e terceiros sargentos, não o há.

O SR. ISMAR DE GÓES — V. Ex.ª deseja o benefício para os postos mais elevados e se esquece dos pequenos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ao contrário!

O SR. ISMAR DE GÓES — V. Ex.ª se esquece dos cabos e soldados, para concedê-lo aos terceiros sargentos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Engano de V. Ex.ª. Não me esqueci dos pequenos!

O SR. ISMAR DE GÓES — Senhor Presidente, o Projeto, segundo a hierarquia militar, manda promover o terceiro-sargento a segundo, êste a primeiro; o primeiro a suboficial, êste a segundo tenente. Não há negar que a medida é lutar mas, por outro lado, é preciso considerar um teto mínimo. Então, o Projeto dá a promoção aos terceiros sargentos, aos cabos e aos soldados, e além de conceder êsse benefício, traduziu um princípio equitativo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª pode apresentar a razão por que se dá ao segundo sargento o direito de ser promovido, e não ao terceiro sargento? Deve haver uma razão lógica.

O SR. ISMAR DE GÓES — Respondendo ao aparte do ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti, declaro que, na realidade, os primeiros sargentos e suboficiais são equiparados no mesmo grupo; não há diferença entre sargento-ajudante e sub-oficial, primeiro sargento e sub-tenente. Assim, a promoção nesse grupo se faz de acôrdo com êsse critério.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não sou militar e, por isso, não posso compreender, salvo se V. Ex.ª, como militar, me apresentar razões técnicas, por que não há diferença entre primeiro sargento e o Aspirante, ou entre o primeiro e terceiro Sargento.

O SR. ISMAR DE GÓES — Não sou tão velho na carreira militar que possa remontar ao histórico dêsse princípio. Sei, porém, que essas graduações constituem grupo, talvez porque, em virtude de mudança de denominação de postos do Exército antigo para os do Exército moderno, não se pôde alterar e considerar numa única graduação, com o mesmo nome, todos os ocupantes dêsse quadro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)* — Releve-me V. Ex.ª a ignorância em assuntos militares; mas, sempre tive a impressão de que entre o terceiro, segundo e primeiro sargentos há relação de vínculo de modo a constituirem um grupo; enquanto entre o sargento-ajudante — o antigamento chamado brigada — e o ajudante de oficial existe outro grupo que se vincula ao oficialato.

O SR. ISMAR DE GÓES — Está V. Ex.ª trazendo um subsídio à minha tese. Trata-se de nomenclatura antiga que não se pode alterar. Entretanto, constituem um grupo único. O terceiro sargento e o primeiro oficial formam um grupo único.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Refiro-me aos terceiro, segundo e primeiro sargentos.

O SR. ISMAR DE GÓES — A diferença de vencimento é tão pequena — talvez nem exista — que a promoção de todos os pertencentes a êsse grupo é a segundo tenente.

O *Sr. Dnóbre Gomes* — Permite-me V. Ex.ª um aparte? *(Assentimento do orador)* — Isto porque esse grupamento, no geral, satisfaz a condição do curso de comandante de pelotão, que fundamenta a promoção ao pôsto de segundo tenente, na passagem para a reserva.

O SR. ISMAR DE GÓES — Muito obrigado pelo esclarecimento de V. Ex.ª.

Veja o Senado que existe princípio equitativo no Projeto. Apenas considera a promoção de cabo e soldado a terceiro sargento por uma questão de teto mínimo.

O projeto está perfeitamente justificado razão pela qual a Comissão de Segurança Nacional recusou a emenda.

Se a aceitamos, estaremos praticando injustiça para com os cabos e soldados, porquanto deveriam êles ser promovidos a terceiros sargentos e, conseqüentemente, de terceiro a segundo sargentos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Se há injustiça cumpre-nos corrigi-la.

O SR. ISMAR DE GÓES — A favor de meu argumento, desejo ler telegrama a mim dirigido por diversos cabos.

Veja V. Ex.ª como procede meu argumento.

"Os cabos reformados por invalidez pedem a V. Ex.ª não os deixar em desproporção aos sargentos, tendo em vista a discutida emenda n.º 52, da Lei de Inatividade, que trará indiscutível diferença de postos hierárquicos, trazendo assim descontentamentos aos cabos que fizeram a guerra e que serão beneficiados com uma promoção.

Respeitosamente, ..."

Seguem-se assinaturas.

Aprovada, pois, a emenda, beneficiaremos os terceiros-sargentos, mas praticaremos enorme injustiça contra os soldados e cabos — justamente os que mais precisam. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Constituição Federal determina que a aposentadoria daqueles que se invalidarem no serviço ou forem atacados de moléstia contagiosa será com os vencimentos integrais.

O dispositivo é extensivo a todo e qualquer cidadão brasileiro. A lei é igual para todos.

O benefício abrange não só os civis como os militares. A promoção por invalidez pela forma por que se pretende fazer, é um duplo benefício, porquanto os militares já têm a reforma com todos os vencimentos. Quer-se conceder agora a reforma dando-se, não só todos os vencimentos, mas também uma promoção ao pôsto superior.

A Comissão de Constituição e Justiça julgou a emenda constitucional e por isso a ela não se opôs. Entretanto, é de tal magnitude, de tal natureza a matéria nela contida, que não poderá ser aprovada senão pela maioria do Senado. Eu, por exemplo, votarei a favor, mas não posso admitir que haja pronunciamento sôbre emenda dessa natureza, aliás justíssima, unicamente levando-se em conta a argumentação do ilustre Senador Ismar de Góes, de que o cabo e o soldado não têm promoção. Ao contrário, aberta a vaga de primeiro ou segundo sargento, imediatamente sobem o cabo, e o terceiro sargento ou, como se dizia antigamente o furriel.

Por outro lado, as praças invalidadas têm direito a internação em asilos, pois o govêrno federal mantem estabelecimentos para internação dos fisicamente incapazes. Dessa forma as praças têm casa, alimentação, roupa e vencimentos integrais. E o Exército não é compôsto apenas de dez ou cem homens e, sim, de mais de 50.000. Entretanto, o número de inválidos é relativamente pequeno.

Por estas razões, Sr. Presidente, apesar de votar a favor da emenda pedirei a V. Ex.ª mande verificar se no recinto há número regimental para sua votação. *(Muito bem)*.

Vai-se proceder à votação da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda n.º 52, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 52

"Ao Projeto de Lei da Câmara número 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares".

Dê-se a seguinte redação ao § 2.º do art. 31:

§ 2.º Considera-se, para efeito dêste artigo, como pôsto ou graduação imediata:

a) o de 2.º Tenente para o Aspirante a Oficial, Guarda-Marinha subtenente, suboficial, sargento ajudante e 1.º, 2.º e 3.º sargento;

b) a de 3.º sargento para as demais praças.

O SR. PRESIDENTE:

Ao artigo 53 foram apresentadas 6 emendas. São as seguintes: ns. 24-C, 48, 49, 65, 2-C e 4-C. Antes de ouvir o Plenário sôbre essas emendas, vou submeter a votos o requerimento de destaque do nobre Senador Ismar de Góes, assim redigido:

Requerimento n.º 90, de 1954

Requeiro destaque, para rejeição, das seguintes palavras da emenda 24-C S. N. (ou subemenda à mesma):

No artigo — "militar das Fôrças Armadas, "ou praça".

Nos itens — "ou graduação".

Sala das Sessões, em 22-3-54. — *Ismar de Góes.*

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Vou submeter à votação a emenda n. 24-C, substitutiva, da Comissão de Segurança Nacional, ressalvadas as subemendas. A emenda tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças e é de autoria da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente pretendia pedir que Vossa Excelência esclarecesse quais as subemendas que ficariam prejudicadas com a aprovação da emenda n. 24-C. Como V. Exa. já se manifestou a respeito, desisto do meu propósito, agradecendo-lhe a colaboração.

O SR PRESIDENTE:

Em votação a emenda n. 24-C, ressalvadas as subemendas. Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' aprovada, ressalvadas as subemendas a seguinte

EMENDA

N. 24 — C.

Ao art. 53 — Redija-se assim o artigo 53 e seu parágrafo único:

Art. 53 — O militar das Fôrças Armadas, oficial ou praça, que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço, ao passar para a inatividade:

I — Será promovido ao pôsto imediato, se satisfizer os requisitos para promoção.

II — Terá os proventos aumentados de 20%, se não satisfizer os requisitos para promoção ou fôr ocupante do último pôsto da hierarquia militar em tempo de paz, no seu quadro.

Parágrafo único. Os oficiais transferidos para a reserva na forma das letras "a" e "f" do art. 14 terão direito aos vencimentos integrantes do seu pôsto (soldo e gratificação), acrescidos das vantagens que lhes competirem, de acôrdo com o Código de Vantagens dos Militares. Se contarem mais de 30 anos de efetivo serviço, terão as vantagens da alínea II, acima.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos a emenda número 48, subemenda à emenda 24-C, ressalvadas as subemendas.

Tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrário da de Finanças. A Comissão de Segurança Nacional ofereceu subemenda.

O SR. ISMAR DE GOES

Sr. Presidente, a emenda n. 48 tem uma subemenda.

E', realmente uma emenda, embora fosse oferecida à de n. 24, já aprovada.

Ao meu ver, deve ser votada, em primeiro lugar, a subemenda. Aprovada, ficará prejudicada a emenda. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

E' o que a Mesa vai fazer.

A subemenda à emenda n. 24 ao art. 53 e manda substituir a palavra "reserva" por "inatividade".

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte

SUBEMENDA

À EMENDA N.º 48

Substitua-se, na emenda 24, no parágrafo único do art. 53, a palavra "reserva" por "inatividade".

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 48

Subemenda à emenda n.º 24 — CSN.

Substituam-se no parágrafo único as palavras "vencimentos integrais do seu pôsto (saldo e gratificação), acrescidos das vantagens que lhes competirem, de acôrdo com o Código de Vantagens dos Militares" por "proventos correspondentes aos vencimentos integrais do seu pôsto".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 49 ao artigo 53.

Recebeu duas subemendas, que serão votadas preferencialmente.

A primeira, de autoria da Comissão de Segurança Nacional, com parecer favorável da de Finanças, manda substituir os itens I e II pelos seguintes:

"I — Será promovido ao pôsto ou graduação imediata, se possuir o curso que o habilite para o acêsso

II — Terá os proventos correspondentes ao pôsto ou graduação imedia-

ta com o direito ao montepio, com as vantagens que lhe competirem de acôrdo com o Código de Vantagens dos Militares, se não possuir o curso que o habilite ao acesso.

III — Terá os proventos aumentados de 20% (vinte por cento) e vantagens do referido Código, se ocupante do último pôsto da hierarquia militar em tempo de paz".

Em virtude da aprovação do Requerimento de destaque do nobre Senador Ismar de Góes, o item I perdeu a expressão "ou graduação"; e o item II o têrmo "ou graduação".

Os Senhores que aprovam a subemenda assim modificada, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada, com a alteração proposta pelo destaque, a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA N.º 49

Substituam-se os ítens I e II pelos seguintes:

I — Será promovido ao pôsto ou graduação imediata, se possuir o curso que o habilita para o acesso.

II — Terá os proventos correspondentes ao pôsto ou graduação imediata, *com o direito ao montepio e com* as vantagens que lhe competirem de acôrdo com o Código de Vantagens dos Militares, se não possuir o curso, que o habilite ao acesso.

III — Terá os proventos aumentados de 20% (vinte por cento) e vantagens do referido Código, se ocupante do último pôsto da hierarquia militar em tempo de paz.

O SR PRESIDENTE:

Em votação a segunda subemenda, nos seguintes têrmos:

"Substitua-se na Emenda n.º 24 a expressão "ao passar para a inatividade" por "após o ingresso na inatividade".

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 49

Subemenda à emenda n.º 24 — C. S. N.

Na *alínea I — substitua-se:*

"se satisfizer os requsitos para promoção" por "se possuir as condições exigidas para o exercício das funções do pôsto.

Na alínea II — conservar a negativa "não".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 65, aditiva, ao art. 53, com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça e contrário das de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. ISMAR DE GOES:

Para encaminhar a votação (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em virtude da aprovação da Emenda n.º 24, e respectivas subemendas, não mais há razão de ser da Emenda n.º 65. A emenda que votamos é de caráter geral e se enquadra em muitos melhores condições do que está dito na Emenda n.º 65. (*Muito bem*)

Durante o discurso do Sr. Ismar de Góis, o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 65, com pareceres contrários das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Os Senhores que a aprovam, queiram *conservar-se sentados. (Pausa)*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 7[illegible]

Ao art. 53 — acrescente-se:

§ — Iguas direito a promoção terão os oficiais membros do Magistério Militar que contarem mais de 40 anos *de serviço, dos quais vinte, no mínimo,* **de efetivo exercício de magistério, desde que o novo posto exista nos respectivos quadros de origem.**

São consideradas prejudicadas pela aprocação da emenda 24-C, as seguintes

EMENDA N.º 2-C

"Acrescente-se ao art. 53, *in fine*: "e aos que já se encontram na reserva ou reformados".

EMENDA N.º 4-C

"Ao art. 53 acrescente-se, depois da palavra "inatividade";

"estas vantagens são extensivas aos oficiais da reserva remunerada ou reformados desde que contém mais de 40 anos de serviço sem direito à percepção de proventocs atrasados".

O SR PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 30-C, da Comissão de Segurança Nacional, à qual foi oferecida subemenda, que será votada em primeiro lugar.

A emenda n.º 30-C é aos arts. 54, 55, e 56 do Projeto.

A subemenda refere-se ao art. 55.

Os pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças são contrários à subemenda.

O SR. ISMAR DE GOES:

Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador — Sr. Presidente, a Emenda n.º 30-C, tem parecer favorável da Comissão de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça, apresentou duas subemendas; mas dizem respeito ao art. 55. Devem, portanto, pertencer à Emenda n.º 34, que diz respeito ao art. 55.

Houve equívoco na Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda n.º 30-C, manda suprimir os arts. 54 e 56.

A subemenda da Comissão de Constituição e Justiça diz:

"Dê-se à emenda n.º 30 a seguinte redação:

Art. 55 ....

e segue-se a redação. (*Muito bem*)!

O SR. PRESIDENTE — A emenda 30-C manda suprimir os artigos 54, 55 e 56.

O SR. ISMAR DE GÓES — Perdão, Sr. Presidente. Essa foi a emenda original, apresentada pelo relator. A Comissão, porém, não aceitou a supressão do artigo 55. Assim, a emenda suprime apenas os artigos 54 e 56, conforme V. Ex.ª poderá verificar no processo (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE — No processo consta a "nota" indicativa de que a Comissão não adotou a emenda nos têrmos em que foi redigida, mas no sentido da supressão dos artigos 54 e 56. A razão está com V. Ex.ª

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, como relator, propus a supressão dos três artigos. A Comissão, aprovou, em parte, a minha emenda, isto é, aceitou a supressão dos artigos 54 e 56, permanecendo o artigo 5.º. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 30 foi oferecida subemenda, na Comissão de Constituição e Justiça, que dá redação diferente ao artigo 55. E' a matéria que vai ser votada.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, se a emenda diz respeito aos artigos 54 e 56, como vamos votar subemenda que se refere ao artigo 55, que nada tem que a ver com a emenda?

Há um engano. Essa subemenda deve ser considerada com o apresentada á emenda n.º 34, que diz respeito ao artigo 55. — (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem de V. Ex.ª serve para orientar o plenário **no** sentido da votação; mas a Mesa não pode excluir a subemenda, apresentada com as formalidades regimentais perante a Comissão.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me não haver prejuízo em que se vote a subemenda quando *apreciarmos* a Emenda n.º 54.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, pelo Regimento, não pode mudar a posição da Subemenda na votação que se realiza. Ela terá que ser apreciada juntamente com a Emenda n.º 30.

O SR. ISMAR DE GÓES — A Subemenda deve dizer respeito à *Emenda*. Ora, esta Subemenda é relativa ao artigo n.º 55. Evidentemente, houve engano da Comissão de Constituição e Justiça, que não observou a norma a que V. Ex.ª se referiu.

Creio, porém, não haver prejuízo em que a Subemenda seja votada depois.

O Sr. Flávio Guimarães — A Subemenda em aprêço manda suprimir os artigos 54, 55 e 56 do Projeto.

O SR. ISMAR DE GÓES — V. Ex.ª não ouviu a explicação do Sr. Presidente quanto à norma do parecer da Comissão de Segurança Nacional, que não aceitou a supressão do artigo n.º 55.

O Sr. Flávio Guimarães — A Emenda n.º 30 manda suprimir os três artigos. E' o que se lê no avulso.

O SR. ISMAR DE GÓES — Sr. Presidente, não há prejuízo algum em que se vote a Emenda n.º 30, deixando a Subemenda para ser votada quando o fôr a Emesda número 34, que diz respeito ao Artigo 55.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda n.º 34 manda suprimir o artigo 55 do Projeto.

Assim, temos que votar a supressão dos artigos 34 e 37. Havendo emenda substitutiva ao artigo 55, votado êsse substitutivo ou essa Subemenda ficara prejudicada a emenda n.º 34, que manda suprimir o artigo 55.

Ora, se votamos pela manutenção do artigo 55, porque a êle a Comissão apresentou Subemenda, como quer o nobre Senador Ismar de Góes que se vote a Emenda n.º 34, que manda suprimir o artigo 55?

Nestas condições, Sr. Presidente, penso que a Mesa tem tôda a razão em submeter primeiro a Subemenda e, aprovada esta, considerar prejudicada a Emenda n.º 34.

O SR. PRESIDENTE:

O debate em tôrno da matéria e as questões de ordem levantadas pelos Senhores Senadores devem ter orientado o plenário, para o seu voto em relação a Subemenda.

A subemenda é accessória da emenda; não pode ser votada senão dentro da ordem de apreciação desta. A subemenda pode ser aditiva ao texto. E' o que acontece no caso da subemenda apresentada à Emenda número 30, que por ser aditiva, deve ser votada em primeiro lugar.

Poderá, assim, o plenário, recusar a Subemenda.

A Mesa vai, dessa forma, submeter ao voto do plenário a Subemenda que dá nova redação ao artigo 55 do Projeto.

Em votação.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quando declarei preferir votar a Subemenda quando se apreciasse a Emenda n.º 34, tinha como objetivo não tumultuar os trabalhos e evitar **confusões, porque, realmente, temos que examinar agora, em conjunto, os** artigos 54 e 55.

Desejo pedir a atenção dos nobres *Senadores Joaquim Pires* e *Valdemar* Pedrosa, autores da subemenda na Comissão de Constituição e Justiça, para o fato de existirem emendas ao mesmo artigo 55.

O Sr. Joaquim Pires — Existe subemenda. Aqui está o avulso que a contém, e vemos que é supressiva.

O SR. ISMAR DE GOES — Há outra emenda ao atrigo 55, inclusive uma da própria Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1-C, e, se aprovada, beneficiará muito mais do que se contém na subemenda ao artigo 57.

Esta a razão por que desejava que a emenda n.º 30 fosse votada em primeiro lugar, mas já que V. Ex.ª submete a votos a subemenda, quero pedir a atenção do plenário, principalmente dos propugnadores da subemenda, para a necessidade da sua rejeição. Quando tratarmos do artigo 55, apreciaremos outras emendas, inclusive da própria Comissão de Constituição e Justiça e contrários das oficiais reformados. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e contrários das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda à Emenda n.º 30-C queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Pel ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Ismar de Góes.

Vai ser feita a verificação da votação.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, rejeitada a subemenda, permanecerá a Emenda n.º 1-C ou ficará prejudicada?

O SR. PRESIDENTE:

Se rejeitada, não prejudicará, mas se aprovada, a subemenda prejudicará as Emendas ns. 30 e 58, na parte *referente* ao *Art. 55.*

O SR. JOAQUIM PIRES — Obrigado a V. Ex.ª Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder a verificação de votação requerida pelo nobre senador Ismar de Góes.

Queiram *levantar-se os senhores senadores* que aprovam a subemenda à Emenda n.º 30. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os senhores senadores que a aprovaram e levantar-se os que a rejeitaram. (*Pausa*).

Manifestaram-se pela aprovação 8 Senhores Senadores, e pela rejeição 25.

É rejeitada a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA N.º 30

Art. 55. Os oficiais que passaram à inatividade a partir da vigência da lei n.º 5.631, de 31-12-1928 até 31 de agôsto de 1943, serão promovidos ao posto imediato, sem direito a percepção *de proventos anteriormente* **vencidos, desde que tenham 40 ou mais anos de serviço e que nenhuma promoção tenham tido em virtude de leis após as grandes guerras mundiais.**

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 30-C.

Se aprovada, prejudicará as de números *1-C, 5-C, 7-C* e *8-C.*

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a emenda n.º 30-C, nada tem que ver com o artigo 55 e sòmente com os artigos 54 e 56; logo, não pode prejudicar nenhuma emenda que se refira o artigo 55.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda n.º 8-C ficará prejudicada se aprovada a de número 30-C porque esta se refere ao artigo 54.

A de número 5-C, porque se refere ao artigo 54; a de número 34-C não fica prejudicada porque se refere ao artigo 55.

A de número 1-C refere-se ao artigo 55, não fica prejudicada.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente, é justamente o que estava dizendo, a emenda n.º 1-C, não fica prejudicada.

O SR PRESIDENTE:

A emenda n.º 7-C fica prejudicada.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, mas a emenda número 1-C não fica prejudicada porque se refere ao artigo 56.

O SR PRESIDENTE:

V. Ex.ª tem rázão, a emenda número 1-C não ficará prejudicada porque se refere ao artigo 55; assim, as que ficarão prejudicadas com a votação da emenda n.º 30-C são as seguintes: Emenda n.º 8-C; emenda n.º 5-C e emenda n.º 7-C.

Em votação a emenda n.º 30-C, referente aos artigos 54 e 56.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente, a emenda n.º 30-C que tenho presente refere-se aos artigos 54, 55 e 56.

O SR. PRESIDENTE:

Há uma nota no processo explicando que houve equívoco na publicação; a Comissão não adotou a emenda quanto ao artigo 55 porque não há relação com o seu texto. Refere-se tão sòmente aos artigos 54 e 56.

Em votação a emenda n.º 30-C.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 30 — C.

Suprimam-se os artigos 54, 55 e 56

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDA N.º 5-C

"Ao art. 54 acrescente-se:

"Parágrafo único. Os Mestres de Música do Ministério da Marinha, quando civis, e que tenham seus vencimentos do pôsto de Segundo Tenente Músico, assegurado pelo Acórdão de 27 de junho de 1946, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e que tenham prestado serviços na Grande Guerra Mundial do ano de 1918, e nas Revoluções do ano de 1932 e 1935, e que tenham mais de 35 anos de serviço, (5) dos quais de permanência no mesmo pôsto ou classe, e que estejam ainda no serviço ativo da Marinha, ficam assegurados os mesmos direitos às promoções, vantagens, regalias e vencimentos que tenham ou vierem a ter os professôres do Ensino Elementar do Ministério da Marinha".

EMENDA N.º 7-C

"Acrescente-se ao art. 56:

"Parágrafo único. A providência acima tem aplicação aos oficiais graduados e honorários, dos quadros administrativos e magistério militar, portadores de carta patente na forma da legislação anterior, extensivo aos inativos".

EMENDA N.º 8-C

"Acrescente-se ao art. 54 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. E' extensivo aos oficiais, que já se encontram na reserva remunerada e que contem 40 anos de serviços computáveis, os benefícios do art. 54, independente de mais requisitos".

O SR PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 34. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça considerava-a prejudicada pela de número 30-C, mas em virtude de modificação no texto da emenda, no seio da própria Comissão, deixou de ter procedência o parecer contrário.

Em votação a emenda n.º 34-C.

Os senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 34

Ao art. 55.

Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 1-C de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Os senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

"Suprimam-se do artigo 55 as expressões:

"No regime da Lei n.º 5.631, de 31 de dezembro de 1928".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 57 referente ao Art. 55.

O SR. FLAVIO GUIMARAES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, essa emenda não deixa de ser fundamental para o destino do projeto. De autoria do eminente colega, Senador Ismar de Góes, declara que os oficiais terão de contar o tempo efetivo de serviço.

Ora, o tempo efetivo de serviço exclui o tempo das licenças, das doenças e de uma série de pequenos movimentos nos hospitais que invalidam o que se chama tempo computado de serviço.

Sr. Presidente, a grande questão é saber se, colocando aqui a expressão "tempo efetivo de serviço", não vamos de encontro ao que preceitua o art. 182 § 4.º da Constituição, que diz:

> "O militar em atividade que aceitar cargo público temporário eletivo ou não será agregado ao respectivo quadro e sòmente contará tempo de serviço para promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma. Depois de oito anos de afastamento, contínuo ou não, será transferido na forma da Lei, para a reserva, sem prejuizo da contagem de tempo para a reforma".

Ora, a Constituição fala em "tempo de serviço" e a emenda em "tempo efetivo de serviço"; duas modalidades jurídicas inteiramente diferentes. Conseqüêntemente, parecia que, para se conservar o art. 55 e a sistemática da lei, as emendas deveriam ser rejeitadas para que se computasse o tempo efetivo de serviço, e não o tempo de serviço.

Creio que o plenário, examinando bem, verificará a distinção existente e as conseqüências calamitosas que advirão, principalmente para os reformados que vivem sob o império de outra lei, cujas vantagens desaparecem. Penso, porisso, que seria de justiça que o plenário rejeitasse essa emenda e conservasse a sistemática da matéria. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 57.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, com perdão do ilustre Senador Flávio Guimarães, há um equívoco de S. Ex.ª porque a sistemática do projeto é justamente esta: falar sempre em tempo efetivo. O projeto foi modificado porque — explico — abrange tôdas as Fôrças Armadas, a Aeronáutica, a Marinha e o Exército. Há uma diferença sensível quanto a contagem de tempo efetivo de uma Fôrça para outra. Na Aeronáutica, por exemplo, conta-se como tempo de serviço as horas de vôo; na Marinha, o tempo que o oficial passa embarcado.

O Sr. Flávio Guimarães — Estou ouvindo V. Ex.ª com a máxima atenção. O que vejo, porém, é que o projeto fala nos "que contam mais de 35 anos de serviço".

O SR. ISMAR DE GÓES — Trata-se de serviço efetivo e vou explicar porque, para que V. Ex.ª se conforme, se for possível, com a aceitação de meus argumentos.

O Sr. Flávio Guimarães — Estou ouvindo V. Ex.ª com a máxima atenção.

O SR. ISMAR DE GOES — A sistemática da lei refere-se sempre a serviço efetivo, porque — como já disse — há diferença quanto à contagem de tempo entre os três ramos das Fôrças Armadas.

O Sr. Flávio Guimarães — Mas fala-se constantemente em tempo efetivo de serviço o que me parece contrário à Constituição.

O SR. ISMAR DE GOES — O art. 43 da lei define o que seja tempo efetivo de serviço; há além desse o tempo de serviço e o tempo dobrado. Mas quero ainda apresentar ao nobre Senador Flávio Guimarães meu último argumento: quanto votamos o art. 53, ficou determinado que o oficial da ativa, com 35 anos de serviço efetivo, passará para a reserva no posto imediatamente superior. Quanto ao art. 55 V. Ex.ª há de reconhecer, é um artigo de favor.

O Sr. Flávio Guimarães — Aceito o argumento de V. Ex.ª Mas o que estou discutindo é o texto constitucional quanto à contagem de tempo efetivo.

O SR. ISMAR DE GOES — V. Ex.ª permita-me insistir.

O art. 53 declara que o oficial da ativa, com 35 anos de efetivo serviço, passará para a reserva no pôsto imediatamente superior. E o artigo 55 — como já disse — estende aos reformados o benefício concedido aos oficiais da ativa. E quais são êsses benefícios? O oficial reformado que tiver 35 anos de efetivo serviço será promovido ao posto imediatamente superior. Penso que o dispositivo é bastante claro. Não se compreende que um reformado, cujo benefício obtido é favor da lei, goze de maiores vantagens que o oficial da ativa.

O Sr. Flávio Guimarães — Meu argumento é que estamos discutindo texto da Constituição que não comporta a expressão "tempo efetivo de serviço".

O SR. ISMAR DE GOES — Já esclareci a V. Ex.ª que foi aprovado o dispositivo referente aos oficiais da ativa, o qual fala em 35 anos de serviço efetivo; logo, o reformado, cujo benefício é um favor, deve também ter 35 anos de efetivo serviço.

O Sr. Flavio Guimarães — O que contesto é o "serviço efetivo" do ponto de vista constitucional.

O SR. ISMAR DE GOES — Creio já ter respondido êsse ponto. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Ismar de Goes o Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação Emenda n.º 57.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

EMENDA N.º 57

Ao Projeto 54 de 1953 da Câmara. Emenda ao art. 55.

Ao em vêz de "serviço" diga-se "efetivo serviço".

O SR PRESIDENTE:

Emenda n.º 31-C, da Comissão de Segurança Nacional, substitutiva do art. 58. Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Recebeu subemenda — com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças — que vai ser votada preferencialmente.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

EMENDA N.º 31-C

Ao art. 58. Redija-se assim:

Art. 58. Em nenhum caso poderá o militar galgar ao passar à inatividade, mais de dois postos acima do que tiver na ativa ao requerer ou ao ser providenciada a sua transferência para a reserva, ou auferir proventos superiores correspondentes ao 2.º pôsto.

Fica prejudicada a seguinte:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 31-C

Redija-se assim o art. 58:

"Art. 58. O militar só poderá vir a ter duas promoções, na inatividade, quer provenha o benefício desta ou de leis especiais."

O SR PRESIDENTE:

Emenda n.º 35-C, da Comissão de Segurança Nacional, supressiva do art. 59.

Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 33-C

Ao art. 59. Suprima-se.

O SR. PRESIDENTE:

Eb votação a emenda n.º 9, ao art. 60. Essa emenda recebeu várias subemendas.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Pela ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, apresentei pedido de destaque a fim de que as emendas e subemendas relativas ao art. 60 fôssem votadas em último lugar, mesmo depois dos destaques.

Assim procedi porque, correspondendo o aludido dispositivo às "Disposições Transitórias", — função, portanto, do que já foi votado anteriormente — tôda a matéria a êle atinente, deve ser votada após a apreciação das demais emendas, subemendas e destaques.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa acolhe o requerimento de V. Exa..

Informa, entretanto, que não há inconveniente na votação da emenda n.º 9. Esta emenda, como as que restam a serem votadas, são aditivas e, portanto, não existe possibilidade

de choque entre elas e as referentes ao art. 60, que, conforme V. Excelência esclarece, constitui uma espécie de "Disposições Transitórias".

O SR. ISMAR DE GOES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Excelência tem razão.

Acontece, no entanto, que há pedido de destaque relativo ao parágrafo único do art. 17, que poderá alterar o art. 60.

Nestas condições, solicitaria fôsse votado, pelo menos, o referido destaque.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aceitou o requerimento de V. Ex.ª no sentido de adiamento da votação das emendas e subemendas ao art. 60.

Quanto aos destaques, serão submetidos à votação no momento oportuno, isso é, depois de votadas tôdas as emendas e subemendas e antes da votação do projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Ismar de Góes para que se votem em último lugar as emendas e subemendas ao artigo 60, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

É aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 91/54

Requeiro que a votação das emendas e subemendas ao art. 60 seja feita em último lugar, mesmo depois dos destaques.

Sala das Sessões, em 22-3-54. — *Ismar de Góes.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 54, de plenário, aditiva, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Segurança Nacional ofereceu subemenda e de Finanças é favorável à subemenda.

Como a subemenda é modificativa, em parte, da emenda 54, vou submetê-la a votos a emenda, salvo a subemenda.

Os Srs. que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

É aprovada a seguinte

EMENDA

N.º 54

Onde convier.

Art. Nenhum militar poderá, ao passar para a reserva, ter acesso a outro pôsto ou ocupá-lo:

— desde que não esteja habilitado *com os cursos exigidos* para o acesso a êsse pôsto na ativa;

— ou quando não seja o pôsto em aprêço previsto nos quadros ou escalas hierárquicas, para o tempo de paz, a que pertença o militar na ativa.

Parágrafo único — Os beneficiados por leis especiais ou pela presente lei que não satisfizerem os requisitos dêste artigo, terão sòmente direito aos proventos correspondentes ao pôsto a que deveriam ser promovidos.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à emenda n.º 54.

Os Srs. que a aprovam, queiram permanecer sentados *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA N.º 54

a) Substituir, no parágrafo único, a parte final pelo seguinte:

"terão direito aos proventos e benefícios dos itens II ou III do art. 53 (emenda n.º 24 e subemendas), conforme o caso".

b) acrescente-se ao art. 60 o seguinte dispositivo:

"As disposições do art. (objeto da emenda) entrarão em vigor três anos após a publicação desta lei".

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 61, de plenário, aditiva.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, tendo as de Segurança Nacional e de Finanças se manifestado contràriamente à emenda.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Para encaminhar a votação) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, a emenda n.º 61, está assim redigida:

"Art.: Os oficiais das Armas e dos Serviços, das Fôrças Armadas, que hajam atingido, na ativa, o nº 1 dos respectivos postos, contando mais de 10 anos de efetivo serviço, e que, por qualquer circunstância, *não tenham sido graduados*, ficam, ao passarem para a reserva ou já estando nela incluídos, com direito aos benefícios do art. 6.º da Lei n.º 1.338, de 30 de janeiro de 1951, sem prejuízo de qualquer outra promoção decorrente de *Leis Especiais*".

Sr. Presidente, supunha que a emenda excluisse desses benefícios os oficiais que atingissem o número 1 dos respectivos postos na Reserva. Entretanto, verifico que estava encanado, pois a emenda também os beneficia *(Muito bem)*.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Para encaminhar a votação) — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, a emenda é um verdadeiro *absurdo dentro da Lei de Inatividade* dos Militares, pois estabelece uma espécie de graduação para trás.

Êsse benefício foi retirado durante muito tempo. Na atual legislatura, porém, votou-se uma nova lei, restabelecendo essa graduação.

A emenda nº 61 manda graduar os que atingiram o último posto e que não foram graduados. Não sei como se poderá graduar o número 2, o número 3 ou o número 4. Não teria mais fim. Seria um verdadeiro absurdo.

Quando aparecem leis, nessas condições é natural que cada um procure tirar qualquer vantagem, dentro dos requisitos que possui. O número 1 já tem vantagem, o número 2 quer ter o número 3 também, e assim por diante. Como disse, estaríamos graduando para trás *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 61. Os Srs. que a aprovam, queiram permanecer sentados *(Pausa)*.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 61

Onde convier:

Art: Os oficiais das Armas e dos Serviços, das Fôrças Armadas, que hajam atingido, na ativa, o n.º 1 dos respectivos postos contando mais de 30 anos de efetivo serviço, e que, por qualquer circunstância, não tenham sido graduados, ficam, ao passarem para a reserva ou já estando nela incluídos, com direito aos benefícios do art. 6.º da Lei n.º 1.338, de 30 de janeiro de 1951, *sem prejuízo de qualquer* outra promoção decorrente de Leis Especiais.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 62, aditiva, com pareceres contrários das Comissões de *Finanças e de Segurança Nacional*. A Comissão de Constituição e Justiça propõe destaque da emenda, para constituir projeto em separado.

Os Senhores Senadores que aprovam o destaque, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está rejeitado.

Em votação a emenda 62.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa.)*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 62

Onde convier:

Art. Os oficiais das Armas e dos Serviços, das Fôrças Armadas, que, na defesa *dos Poderes Constitucionais*, *ou* Lei e da Ordem interna, tiveram tido atos de bravura ou de abnegação, de valor e disciplina, demonstração de estoicismo e espírito de solidariedade, citados em suas alterações, ao passarem para a Reserva ou se nela *estiverem, devem ser promovidos* ao pôsto imediato, sem prejuízo de qualquer outra promoção, a que tenham direito em virtude de outras Leis, bem como da presente.

Parágrafo único. Também serão considerados promovidos os que já tenham falecido, nas condições acima referidas.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 63, de plenário, aditiva, com pareceres contrários das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças. A de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade da emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados *(Pausa.)*

E' rejeitada a seguinte

EMNDA N.º 63

Onde convier:

Art. ... As idades limites para a permanência no serviço ativo, fixadas por esta Lei, não se aplicam aos militares, nos postos ou graduações em que se acharem, na data da sua publicação, mas sim, quando atingirem o pôsto ou graduação imediatamente acima daqueles que tiverem, à data da referida publicação.

Parágrafo único. Para os militares abrangidos pelas disposições do artigo acima, continuam vigorando as idades limites estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, enquanto permanecerem nos postos ou graduações *em que* se encontrar a publicação desta Lei.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 66.

A Comissão de Constituição e Justiça é pelo destaque da emenda, para constituir projeto em separado, sendo contrários os pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que propõe o destaque da *Emenda, para constituir* projeto em separado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Foi rejeitado.

Os Senhores qué aprovam a emenda *n.º 66*, com pareceres contrários, queiram conservar-se sentados. *(Pausa.)*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 66

Acrescente-se onde convier:

Não se aplicam aos Oficiais do Serviço de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, os arts. 15, 16, 17 e 18 da presente lei, continuando a reforma compulsória de seus oficiais a ser regulada pelo limite de idade *atualmente em vigor*.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 9-C, de autoria do nobre Senador Ismar de Góes. Recebeu subemenda das Comissões de Segurança Nacional, de Finanças e de Constituição e Justiça.

Vou submeter a votos, em primeiro lugar, a subemenda substitutiva, da Comissão de Finanças, ressalvadas as demais subemendas.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Pela ordem)

Sr. Presidente, vai V. Ex.ª submeter a votos primeiro submendas da Comissão de Finanças?

O SR. PRESIDENTE:

Exatamente; submeterei, primeiro, a votos a submenda da Comissão de Finanças, sem prejuízo das demais.

Queiram conservar-se sentados os Srs. Senadores que aprovam a subemenda da Comissão de Finanças. *(Pausa)*

E' aprovada a seguinte:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 9

Do art. 60 — Dê-se a seguinte redação:

Art. 60. A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, salvo para o Exército, quanto as disposições do artigo 14, e A e B do artigo 16 — sições abaixo concedidas:

a). — O disposto nas letras G e E seis mêses após a publicação desta lei;

b) — O disposto na letra C do artigo 16 — um ano após a publicação desta lei;

c) — O disposto nas letras D e E do art. 16 — três anos após a publicação desta lei.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda da Comissão de Segurança Nacional.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados *(pausa)*

E' aprovada a seguinte:

Subemenda da Comissão de Segurança Nacional.

a) — Manter o item B;

b) — Reduzir no item C, alínea B, o prazo para 3 (três) anos a estender a medida para as 3 Fôrças Armadas"

O SR. PRESIDENTE:

Deixo de pôr em votação a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça porque o nela proposto já se contém nas subemendas aprovadas.

O SR. ISMAR DE GOES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador).

Sr. Presidente, a letra C da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça prescreve o seguinte:

"O disposto nas letras D e E do artigo 16 e parágrafo único do artigo 17".

Esta parte é aditiva e, portanto, a *mei ver*, não está prejudicada.

O SR PRESIDENTE:

A mesa, concordando com o nobre Senador Ismar de Góes, vai submeter a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça a votos.

Queiram permanecer sentados os Srs. Senadores que aprovam. *(Pausa)*

E' aprovada a seguinte

SUBEMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA N.º 9-3

Art. 60. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo para o Exército, quanto às disposições abaixo enumeradas:

a) do disposto nas letras *g e h* do art. 14, *e a e b* do art. 16 — seis meses após a *publicação desta lei*;

b) o disposto na letra *c* do art. 16 — no ano após a publicação desta lei;

c) o disposto nas letras *d e e* do art. 16 e no parágrafo único do artigo 17, três anos após a publicação desta lei".

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude de aprovação das três subemendas, fica prejudicada a emenda n.º 9-C.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 9-C

"Retire-se a expressão "Aeronáutica" da letra "C" do art. 60".

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 92, de 1954

Requeiro destaque, para rejeição, das seguintes palavras do art. 17:
"a alínea b dê".

Sala das Sessões, 23 de março de 1954. — *Ismar de Góes.*

O SR. PRESIDENTE:

Fica retirada do projeto a expressão referida no requerimento.

Vou submeter a votos outro requerimento que vae ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 93, de 1954

Na forma do Regimento Interno requeiro destaque, para rejeição, da expressão abaixo transcrita do art. 55 do projeto.

"e nenhuma promoção tiveram pelas leis de após-guerra".

Sala das Sessões, em 22 de março de 1954. — *Durval Cruz.*

O SR PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. ISMAR DE GOES:

(*Não foi revisto pelo orador*) (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, relator dessa matéria nas Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, pude verificar, com satisfação, que os dispositivos de favor foram quase totalmente rejeitados pelas comissões que opinaram: Comissão de Segurança Nacional, Comissão de Finanças e Comissão de Constituição e Justiça, com exceção talvez do que diz respeito ao art. 55.

O relator apresentou emenda suprimindo os arts. 54, 55 e 56, todos concedendo favores. A Comissão de Segurança Nacional não concordou com a supressão do art. 55 mas a Comissão de Finanças opinou pela sua rejeição. Afinal, por maioria de votos, o art. 55 foi alterado mas não suprimido.

Justifica-se, Sr. Presidente, a não supressão dêsse artigo. E' que, embora estenda benefícios se tornou praxe, no Congresso Nacional incluir os inativos em quase todos os benefícios que a lei concede aos que estão em atividade. Por êsse motivo, o atual projeto não podia fugir a essa quase regra.

Ainda há pouco, ao votarmos a chamada Lei dos Símbolos, os inativos foram tão contemplados quanto o pessoal da ativa.

Para manutenção do art. 55 argumentava-se que os benefícios dos artigos 53 deveriam ser concedidos aos oficiais da reserva, reformados sem direito à percepção dos proventos e que contassem mais de 35 anos de efetivo serviço — aí vem a restrição — "desde que nenhuma promoção tivessem pelas leis de após-guerra".

Essa restrição era justamente o argumento principal daquêles que se batiam pela manutenção do dispositivo. Diziam êles que quase todos os oficiais foram beneficiados por leis de após-guerra. Consideravam justo, portanto, que os reformados, os oficiais da reserva com mais de 35 anos de serviço, que não foram promovidos por qualquer circunstância, tivessem também os favores da lei.

Sr. Presidente, o destaque apresentado pelo ilustre colega Senador Durval Cruz elimina do projeto a restrição de não terem tido promoção após-guerra.

E' fácil compreender-se o motivo alegado por S. Exa. para retirar a expressão. Naturalmente, há equiparação entre os oficiais que tiveram uma única promoção, por lei especial, e aquêles que, reformados ou na reserva, não gozaram dêsse benefício. Entretanto, o dispositivo não prejudica ninguém, impede, apenas sua extensão aos que tenham obtido mais de uma promoção.

Desse modo, os que contam 35 anos de serviço e tiveram uma promoção, desejam uma outra, em virtude justamente dêsse tempo de serviço. Trata-se, portanto de benefício que se deseja para oficiais já contemplados com promoções pelas leis especiais de após guerra.

Particularmente, Sr. Presidente, sou contrário ao destaque, porque êsse foi o princípio que adotei como relator da matéria nas Comissões de Segurança Nacional e de Finanças. Se o plenário conceder mais êsse benefício, contará com o meu voto contrário. (*Muito bem. muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de destaque.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Foi rejeitado.

Em votação o Projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N. 54, de 1953

REGULA A INATIVIDADE DOS MILITARES

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Define e regula a presente lei a situação de inatividade dos militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Parágrafo único. Inatividade, para os efeitos desta lei, é o estado ou situação do militar afastado temporário ou definitivamente do serviço ativo da respectiva Fôrça, ou excedente ao respectivo quadro.

Art. 2.º Passam os militares à situação de inatividade mediante:

a) agregação;
b) transferência para a reserva,
c) reforma;
d) licenciamento ou baixa do serviço, exclusão ou expulsão;
e) demissão a pedido.

Art. 3.º A situação de inatividade ou a reversão ao serviço ativo será declarada:

a) para os oficiais, por decreto;

b) para as praças, nos casos previstos nas letras *a*, *b* e *c*, do artigo anterior, mediante portaria; nos casos da letra *d* do mesmo artigo, de acôrdo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de praça para a reserva no pôsto de 2.º tenente será feita por decreto.

Art. 4.º Para os fins desta lei, o aspirante a oficial e o guarda-marinha ficam equiparados a 2.º tenente.

TITULO II

DA SITUAÇÃO DE INATIVIDADE

CAPITULO I

Da Agregação

Art. 5.º A agregação é a situação do militar afastado temporàriamente do serviço ativo de sua Fôrça, ou excedente ao respectivo quadro.

Art. 6.º O militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis, salvo quando no exercício de funções efetivas previstas na Constituição.

Parágrafo único. O oficial agregado, por exceder ao respectivo quadro, permanecerá no desempenho de suas funções normais.

Art. 7.º O militar agrega mediante proposta da Diretoria do Pessoal ou órgãos equivalentes a que esteja subordinado, logo após a publicação do ato que o afasta do seu Quadro ou do serviço ativo.

Art. 8.º Será agregado ao respectivo quadro o oficial que:

a) fôr julgado fisicamente incapaz, temporàriamente, para o serviço militar, após um ano de moléstia continuada;

b) obtiver licença para tratamento de saúde em pessoa da família, *por prazo superior a seis meses*;

c) obtiver licença para aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos, no país ou no estrangeiro, por conta própria;

d) obtiver licença para exercer atividade técnica de sua especialidade em organizações civis;

e) obtiver licença para tratar de interêsse particular, ou trabalhar na indústria particular;

f) fôr condenado a pena restritiva de liberdade, maior de seis meses e menor de dois anos, em sentença passada em julgado, enquanto durar sua execução;

g) fôr declarado extraviado ou considerado desertor;

h) fôr posto à disposição de outro Ministério ou de Govêrno Estadual, de Território ou do Distrito Federal, para o exercício de função de caráter civil, devendo esta circunstância constar expressamente do ato de nomeação ou designação.

i) aceitar investidura eletiva de natureza pública;

j) aceitar investidura de cargo civil de nomeação temporária;

l) permanecer por mais de seis meses sujeito a processo no fôro militar;

m) ficar exclusivamente à disposição da Justiça Civil para se ver processar;

n) exceder ao respectivo quadro por haver sido promovido indevidamente, ou por outro motivo.

Art. 9.º A agregação a que se refere o artigo anterior será:

a) nos casos das letras *c*, *d* e *e* pelo prazo mínimo de três meses.

b) nos demais casos, enquanto perdurar o motivo que determinou a agregação.

Art 10. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações, vencimentos e vantagens, à Diretoria do Pessoal ou à unidade administrativa que lhe fôr designada, continuando a figurar no respectivo quadro, sem número, no lugar que até então ocupava, com a abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art 11. A reversão à atividade do militar agregado se processará nas condições estabelecidas no Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946.

CAPITULO II

Da transferência para a reserva

Art. 12. O militar passa para a reserva:

a) a requerimento;
b) *ex-officio*.

Art. 13. A transferência para a reserva, a requerimento, sòmente poderá ser concedida ao militar que contar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de serviço computados na forma estabelecida nesta lei.

Art. 14. Será transferido *ex-officio* para a reserva:

a) o militar que haja atingido a idade limite para permanência no serviço ativo

b) o militar nomeado para função civil de provimento efetivo;

c) o militar que, a partir da data da promulgação da Constituição, passar mais de oito anos, consecutivos ou não, afastado da atividade militar;

d) o militar que, depois de reformado por incapacidade física, fôr julgado apto em inspeção de saúde desde que não haja atingido a idade limite de permanência na reserva.

e) o oficial que fôr julgado incapaz para o acesso, de acôrdo com a respectiva Lei de Promoções:

f) o oficial general e o oficial superior abrangidos pela cota compulsória destinada ao completamento do número mínimo de vagas referido no art. 16, desde que tenha o oficial, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviço;

g) o oficial general técnico, de Serviço, ou de classes anexas, que complete quatro anos no último pôsto da hierarquia de paz de seu quadro;

h) o oficial general combatente que complete quatro anos no último pôsto da hierarquia de paz de seu quadro e haja atingido a idade limite de permanência na ativa do oficial do pôsto imediatamente abaixo;

i) o oficial superior que complete oito anos no último pôsto da hierarquia de paz do seu quadro e, no mínimo, a idade limite de permanência no serviço ativo do oficial do pôsto imediatamente abaixo. Êsse prazo será acrescido de dois anos se o oficial ao completá-lo já satisfizer as condições de acesso, de acôrdo com a Lei de Promoções.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, dentro de um ano e mediante requerimento dos interessados, a reversão à atividade dos oficiais transferidos *ex-officio* para a reserva, por haverem passado mais de oito anos, consecutivos ou não, afastados da atividade militar, desde que haja sido computado, para completar êste prazo, período anterior à vigência da atual Constituição.

Art. 15. A idade limite de permanência no serviço ativo, a que se refere o artigo anterior é:

A — Na Aeronáutica:

a) Para os oficiais aviadores:

Pôsto	Idade (anos)
Tenente Brigadeiro do Ar	64
Major Brigadeiro do Ar	62
Brigadeiro do Ar	60
Coronel	56
Tenente Coronel	53
Major	50
Capitão	45
1.º Tenente	44
2.º Tenente	40

b) Para os oficiais dos Serviços: as idades serão as constantes da letra B alínea *a*, dêste artigo (Exército);

c) Para os oficiais do Quadro de Infantaria de Guarda:

Pôsto	Idade (anos)
Major	55
Capitão	50
1.º Tenente	45
2.º Tenente	40

B — No Exército:

a) Para os oficiais generais e oficiais das Armas de Serviços e Técnicos não incluídos na discriminação da letra D deste artigo:

Pôsto	Idade (anos)
General de Exército	65
General de Divisão	63
General de Brigada	61
Coronel	58
Tenente Coronel	55
Major	52
Capitão	48
1.º Tenente	44
2.º Tenente	40

C — Na Marinha:

Para os oficiais generais e demais oficiais não incluídos na discriminação da letra e dêste artigo:

Pôsto	Idade (anos)
Almirante de Esquadra	66
Vice-Almirante	64
Contra-Almirante	62
Capitão de Mar e Guerra	60
Capitão de Fragata	56
Capitão de Corveta	52
Capitão Tenente	48
1.º Tenente	44
2.º Tenente	40

D — Na Aeronáutica e no Exército:

a) Para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, Quadros de Oficiais Especialistas da Aeronáutica e Mestres de Música:

Pôsto	Idade (anos)
Major	58
Capitão	56
1.º Tenente	54
2.º Tenente	52

b) Para as praças:

Pôsto	Idade (anos)
Subtenente suboficial	52
1.º Sargento	50
2.º e 3.º Sargentos e Taifeiro	48
Cabo e Soldado	44

E — Na Marinha:

a) Para os oficiais do Quadro de Auxiliares da Marinha e do Corpo de Fuzileiros Navais, Quadros de Patrões-Mores (em extinção), Professôres do Ensino Elementar (em extinção) e Práticos-Mores:

Pôsto	Idade (anos)
Capitão de Corveta	60
Capitão Tenente	58
1.º Tenente	56
2.º Tenente	54

b) Para as praças:

Suboficial	54
Sargentos	52
Marinheiro, Soldado e Taifeiro	50

Parágrafo único. Quando dos Almanaques Militares não figurar expressamente a data do nascimento dos oficiais (dia e mês) considerar-se-á, para efeito de idade limite compulsória, o dia 1.º de janeiro do ano referido nos respectivos almanaques.

Art. 16. A quota compulsória a que se refere a letra *f* do artigo 14 é destinada a manter o equilíbrio e regularidade de acessos nos diferentes quadros, assegurando, anualmente, um número mínimo de vagas, dentro dos seguintes limites:

a) Generais de Divisão, Vice-Almirantes e Majores Brigadeiros: 1/7 dos respectivos quadros;

b) Generais de Brigada, Contra-Almirantes e Brigadeiros: 1/7 dos respectivos quadros;

c) Coronéis do Exército, Capitães de Mar e Guerra, Coronéis Aviadores, Intendentes, Médicos e Farmacêuticos da Aeronáutica: de 1/10 a 1/8 *dos respectivos quadros*;

d) Tenentes Coronéis do Exército Capitães de Fragata, Tenentes Coronéis Aviadores, Intendentes, Médicos e Farmacêuticos da Aeronáutica: de 1/20 a 1/10 dos respectivos quadros.

e) Majores do Exército, Capitães de Corveta, Majores Aviadores, Intendentes, Médicos, Farmacêuticos e Especialistas da Aeronáutica: de 1/30 a 1/10 dos respectivos quadros

§ 1.º Anualmente, no último trimestre, o Poder Executivo fixará nos limites *estabelecidos nêste artigo, o número mínimo* de vagas para os diferentes postos de cada uma das Fôrças Armadas, relativas ao ano em curso.

§ 2º No cálculo das vagas necessárias ao completamento da quota compulsória será atendido, em cada pôsto, as resultantes das fixadas para o pôsto mais elevado. Nêste cálculo serão computadas como um inteiro as frações iguais ou superiores a um meio e desprezadas as demais.

§ 3.º As vagas decorrentes de aplicação da quota compulsória em um ano serão computadas como vagas *normais para a aplicação desse critério* no ano seguinte.

Art. 17. Quando as vagas abertas, durante o ano, em um pôsto de oficial general ou oficial superior forem em um número inferior ao mínimo estipulado no art. 16 e seu § 1º, serão transferidos para a reserva, no ano seguinte, tantos oficiais do pôsto considerado quantos se.am necessários para completar aquele mínimo.

Parágrafo único. Quando qualquer dos quadros referidos na alínea *b* do art. 16 tiver efetivo inferior a quatro oficiais, a *transferência para* a reserva se fará ao completar o oficial 4 (quatro) anos de permanência no pôsto.

Art. 18. A quota compulsória correspondente a um ano civil será apurada na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente pelas Comissões de Promoções do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, que apresentarão aos respectivos Ministros a relação dos oficiais por ela abrangido.

§ 1.º Na indicação dos oficiais destinados a integrar a quota compulsória será observada a seguinte ordem de preferência:

a) para os oficiais generais: os mais idosos;

b) para os demais oficiais: os mais idosos e, dentre os da mesma idade, os mais antigos, na seguinte ordem:

1 — os que não satisfazendo os requisitos para o acesso, exceto o interstício, estejam compreendidos:

Coronel e Capitão de Mar e Guerra na primeira metade do *respectivo quadro;*

Tenente Coronel e Capitão de Fragata no primeiro têrço do respectivo quadro;

Major e Capitão de Corveta no primeiro quinto do respectivo quadro;

2 — os que, não possuindo os requisitos para o acesso, exceto o interstício, estejam:

Coronel, Capitão de Mar e Guerra, Tenente Coronel e Capitão de Fragata na primeira metade do respectivo quadro;

Major e Capitão de Corveta no primeiro têrço do respectivo quadro;

3 — os que, satisfazendo os requisitos para o acesso, estejam dentro das quotas mencionadas no número 1 dêste parágrafo.

§ 2.º Não serão atingidos pela quota compulsória os oficiais que estiverem *sub-judice* e os agregados pelos motivos constantes das letras *a* e *c* do art. 8.º.

§ 3.º Será transferido para a reserva, embora sem abrir vaga dos oficiais agregados e dos componentes de cada quadro A, B e T do Exército e, na Aeronáutica, dos que não ocupam número no almanaque, o mais idoso dos oficiais que forem mais idosos do que cada um dos do quadro ordinário, do mesmo pôsto, atingido pelo quota compulsória.

§ 4.º Os oficiais graduados, para cálculo da quota compulsória, serão considerados no pôsto efetivo.

§ 5.º O critério da quota compulsória de transferência para a reserva aplica-se, também, ao pessoal dos quadros dos Serviços do Exército e da Aeronáutica, das classes anexas da Marinha e do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 19. Os oficiais indicados para integrarem a quota compulsória anual serão avisados imediatamente e terão, para apresentar recurso contra essa decisão, o prazo de quinze dias, a contar do recebimento do respectivo aviso.

Parágrafo único. As Comissões de Promoções competirá examinar os recursos e enviá-los ao respectivo Ministro, para decisão final.

Art. 20. A transferência *ex-officio* para a reserva processar-se-á à medida que o oficial incida num dos casos previstos no art. 14, salvo quanto ao da letra *f* em que ela será feita até à primeira quinzena de fevereiro.

Art. 21. Não será concedida transferência para a reserva, mediante requerimento, ao militar:

a) que estiver respondendo a inquérito ou a processo em qualquer jurisdição;

b) que estiver cumprindo pena de qualquer natureza;

c) condenado em sentença passada em julgado e que importe em cassação de carta patente.

Art. 22. Enquanto não fôr concedida a transferência para a reserva ficará o militar no exercício de suas funções.

CAPITULO III

Da reforma

Art. 23 A reforma verifica-se:

a) a pedido;
b) *ex officio*.

Art. 24. O direito de reforma, a pedido, sòmente assiste ao oficial membro do magisterio militar que conte mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais 10 (dez), no mínimo, de tempo de magisterio militar.

Paragrafo único. Para todos os efeitos, será contado como tempo de magisterio todo o periodo compreendido entre a data de ingresso do oficial no magisterio militar e a passagem para a inatividade.

Art. 25. A reforma *ex-officio* será aplicada ao militar:

a) condenado à pena de reforma por sentença passada em julgado.
b) que atingir a idade limite de permanência na reserva;
c) julgado inválido ou fisicamente incapaz definitivamente para o serviço ativo das Fôrças Armadas;
d) julgado incapaz moral ou profissionalmente, em processo regular;
e) incapacitado fisicamente, após um ano de agregação por esse motivo se oficial ou de observação quando praça, ainda mesmo que de molestia curável.

Art 26. A idade limite de permanência na reserva é a de:

a) oficial general, 68 anos; para oficial superior (inclusive membros do magisterio militar) 64 anos; capitão, capitão-tenente e oficial subalterno, 60 anos;

b) para praças, 56 anos.

Art. 27. Anualmente, no mês de fevereiro, a Diretoria Geral de Serviço Militar, no Exercito, e as do Pessoal na Marinha e na Aeronáutica, enviarão às autoridades competentes a relação dos militares, inclusive membros do magisterio militar que houverem atingido a idade limite de permanência na reserva, a fim de serem reformados.

Art. 28. A incapacidade no caso da letra c do art. 25 pode ser conseqüente a:

a) ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraida nessa situação, ou que nela tenha a sua causa eficiente;
b) acidente em serviço;
c) doença adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço;
d) tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, câncer ou cardiopatia grave que torne o individuo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho;
e) acidente ou doença sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1.º Os casos de que tratam as letras *a*, *b* e *c* dêste artigo serão provados por atestados de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação. Os têrmos de acidente, baixas ao hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa serão meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2.º Nos casos de tuberculose as Juntas Militares de Saúde deverão lançar mão obrigatòriamente, de observação clinica e de exames subsidiários repetidos, de modo que possam formar juizo seguro sôbre a atividade ou evolução do processo durante o prazo de seis meses.

§ 3.º Considera-se como alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave e persistente no qual, após esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça lesão completa ou considerável da personalidade, destruindo a auto-determinação e pragmatismo, e tornando o individuo, total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

§ 4.º Considera-se como paralisia todo caso de neuropatia grave e definitiva que afeta a motilidade, sensibilidade, troficidade e demais funções nervosas, no qual, após esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos, que tornem o individuo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

§ 5.º São também equiparados às paralisias os casos de afecções ósteo-músculo-articulares graves e crônicas (reumatismos graves, crônicos ou progressivos e doenças similares), nos quais, após esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficidade, ou demais funções que tornem o individuo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

§ 6.º São equiparados à cegueira não sòmente os casos de afecções crônicas, progressivas e incuráveis que conduzirão à cegueira total, como também os casos de visão rudimentar, que apenas permita a percepção de vultos, não suscetíveis de correção por lentes nem removíveis por tratamento médico cirúrgico.

Art. 29 Os incapacitados pelos motivos constantes das letras *a*, *b*, *c*, e *d* do art. 28 serão reformados com qualquer tempo de serviço.

Art. 30. Os incapacitados pelo motivo constante da letra *e* do art. 28 serão reformados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

a) os oficiais, qualquer que seja o tempo de serviço:
b) as praças em geral, com mais de 10 (dez) anos de serviço, salvo se julgadas incapazes de prover os meios de subsistência, quando poderão ser reformadas com qualquer tempo de serviço.

Art. 31. O militar julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes das letras *a* e *d* do art. 28, será reformado no pôsto ou graduação imediata ao que possuir na ativa, com vencimentos e vantagens previstos no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

§ 1.º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nas letras *b* e *c* do art. 28, quando, verificada a invalidez ou incapacidade física, fôr o militar julgado também impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2.º Considera-se, para efeito dêste artigo, como pôsto ou graduação imediata:

a) o de 2.º tenente para o aspirante a oficial, guarda-marinha, subtenente, suboficial, sargento-ajudante e 1.º sargento;

b) a de 1.º sargento para o 2.º sargento;

c) a de 2.º sargento para o 3.º sargento;

d) a de 3.º sargento para as demais praças.

§ 3.º O disposto neste artigo e seus parágrafos é extensivo, a partir da data da publicação da presente lei, e sem direitos a proventos atrasados, aos militares que, por qualquer dos motivos neles invocados, já estejam reformados.

§ 4.º Serão revistos, com base nos dispositivos dos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 28, a requerimento dos próprios interessados, dentro do prazo de um ano, os pedidos de reforma anteriores à vigência desta lei e que hajam sido indeferidos.

§ 5.º Os oficiais das Fôrças Armadas que, em inspeção de saúde para promoção, forem julgados incapazes definitivamente para o serviço, serão reformados no pôsto imediato.

Art. 32. Para os fins do previsto no presente Capitulo são considerados:

a) aspirante a oficial, os alunos da Academia Militar das Agulhas Negras, Escola Naval e Escola de Aeronáutica, qualquer que seja o ano;

b) 3.º sargento, os alunos das Escolas Preparatórias, Escolas Preparatórias de Cadetes do Ar e Colegio Naval, qualquer que seja o ano.

Art. 33. A reforma isenta definitivamente o militar do serviço.

CAPITULO IV

Do licenciamento ou baixa do Serviço

exclusão ou expulsão

Art. 34. O licenciamento ou baixa do Serviço é feito:

a) a pedido;

b) *ex-officio*.

Art. 35. O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuizo para o serviço:

a) ao oficial da reserva, após a prestação de serviço ativo durante seis meses.

b) a praça, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

Art. 36. O licenciamento *ex-officio* será aplicado:

a) por conclusão do tempo de serviço ou de estágio, assegurado, no primeiro caso o direito a engajamento ou reengajamento, na forma da lei ou dos regulamentos;

b) por incapacidade física, quando não fôr o caso de reforma;
c) por haver a praça contraído matrimônio com infração do estabelecido no Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946.

Art. 37. O licenciamento ou baixa do serviço se processará na forma do disposto no Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, Lei e Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva e nos Regulamentos particulares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 38. Serão expulsas ou excluídas as praças que, com qualquer tempo de serviço, incorrerem na pena de exclusão ou expulsão do serviço militar, cominada nos Regulamentos das Fôrças Armadas.

CAPITULO V

Da Demissão do Serviço Militar

Art. 39. A demissão do serviço militar poderá ser efetivada:

a) *pedido;*

b) *ex-officio*.

Art. 40. A demissão a pedido será concedida:

a) sem indenização aos cofres públicos, se o militar contar mais de cinco anos de oficialato;

b) mediante indenização das despesas oriundas dos cursos militares, calculadas pelas respectivas escolas, nos demais casos.

Parágrafo único O oficial demissionário a pedido ingressará na reserva no pôsto que tinha no serviço ativo e sua situação, inclusive promoções, será regulada pelo Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva.

Art. 41. A demissão, *ex-officio* só se verificará por uma das seguintes causas:

a) sentença condenatória passada em julgado, cuja pena restritiva de liberdade individual ultrapasse de dois anos.

b) declaração, em tempo de paz, pelo Superior Tribunal Militar ou em tempo de guerra externa ou civil por Tribunal especial, de indignidade para o oficialato ou de incompatibilidade com êste nos seguintes casos:

1, quando houver perdido o oficial a qualidade de cidadão brasileiro;

2, nos casos previstos na legislação geral ou em legislação especial concernente à segurança do Estado;

3, quando fôr reconhecido professar o oficial, doutrina nociva à disciplina, à defesa e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

Parágrafo único. O oficial demitido *ex-officio* perderá o pôsto e a patente.

TITULO III

Do cômputo do tempo de serviço para fins de inatividade

Art. 42 O cômputo do tempo de serviço para fins de inatividade obedece às regras estabelecidas neste Título e será feito *ex-officio* por ocasião da transferência do militar para a reserva, da sua reforma, licenciamento ou baixa do serviço

Art. 43. Na aplicação desta lei e da legislação em vigor as expressões relativas ao tempo de serviço prestado subordinar-se-ão às constantes do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Ficam assimiladas pela forma seguinte às expressões constantes da legislação militar:

a) tempo de efetivo serviço: "anos de efetivo serviço", "tempo de efetivo serviço" e "anos de serviço completos";

b) anos de serviço: "tempo de serviço", "anos de praça", "tempo", "anos de serviço" "tempo de praça", "tempo computável para fins de inatividade" e "anos de serviço público";

c) tempo dobrado: "tempo de serviço de campanha".

Art. 44 Na contagem de acréscimo será observado, além do que estabelece o Decreto-Lei número 9.698, de 2 de setembro de 1946, o seguinte:

a) "período de estágio": o tempo passado, dia a dia, em função nos *corpos de tropa, pelos oficiais da reserva de 2.ª classe, sòmente computável* quando assistir direito a transferência para a reserva remunerada, reforma ou ingresso em um dos quadros do Exército ativo;

b) "Curso de Escolas Preparatórias de Cadetes, Colégio Naval e Escola Preparatória de Cadetes do Ar": de acôrdo com os respectivos regulamentos;

c) "Tempo dobrado": o tempo passado, dia a dia, em operações de guerra, embora tenha o militar estado hospitalizado para tratamento de saúde em consequência de ferimento desde:

1, a declaração de guerra, para os militares pertencentes a unidades sediadas nos diferentes teatros de operações;

2, a data da partida do quartel de paz com destino a um teatro de operações, para os demais:

3, enquanto permanecer embarcado em navio de guerra que foi recolhido em pôrto ou base fora da zona de operações para execução de reparos normais, destinados à manutenção de eficiência do navio até o máximo de trinta dias;

4, enquanto permanecer embarcado em navio de guerra que foi recolhido em porto ou base por necessidade de reparar avarias sofridas em combate por ação do inimigo até o máximo de 60 (sessenta) dias;

5, durante o período em que o militar viajar em navio ou aeronave mercante, em zona de risco agravado, delimitada pelo Estado-Maior da Armada ou da Aeronáutica, respectivamente.

§ 1.º O "tempo dobrado" cessará, individualmente, para aquêle que deixar o teatro ou zona de operações de guerra, ou para todos por ocasião da terminação das hostilidades

§ 2.º O tempo que, em virtude de ato de autoridade competente ou legislação anterior, já haja sido computado como "tempo dobrado" continuará com êsse caráter.

Art. 45. O tempo de serviço dos militares beneficiados por anistia será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.

Art. 46. Não é computável para efeito algum o tempo passado:

a) em cumprimento de sentença judicial passada em julgado;

b) em licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a 1 (um) ano;

c) como desertor, desde que seja condenado pelo crime imputado.

TITULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 47. Os militares da Aeronáutica que, por enfermidade, acidente ou deficiência físico-fisiológica, constatada em inspeção de saúde na forma regulamentar, forem considerados definitivamente incapacitados para o exercício de atividade aérea exigida pelos regulamentos *específicos só serão* julgados em situação de inatividade se essa incapacidade o fôr também para todo o serviço militar.

Parágrafo único. A legislação própria da Aeronáutica regula a situação de pessoal enquadrado neste artigo, tanto em relação ao desempenho de funções técnicas e administrativas quanto em face da respectiva transferência para a categoria de extranumerários nos quadros de combatentes.

Art. 48. Aos membros do Magistério Militar nas condições do art. 79 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, fica assegurado o direito nêle estabelecido.

Art. 49. Os Ministros militares poderão mandar incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, a pedido ou *ex-officio*, para nêle residirem, as praças reformadas por invalidez que não possam prover a sua subsistência.

Art. 50. Os suboficiais e subtenentes, quando transferidos para a reserva, serão promovidos ao pôsto de 2.º tenente, desde que tenham mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

§ 1.º Serão promovidos, também, ao pôsto de 2.º tenente, quando transferidos para a reserva, os 1os. sargentos de qualquer das Fôrças Armadas se tiverem mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço e curso que os habilitem ao exercício das funções daquêle pôsto.

§ 2.º As demais praças que contem mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço ao serem transferidas para reserva, serão promovidas a graduação imediata.

Art. 51. Fica assegurado aos sargentos-ajudantes ainda existentes no Exército todo e qualquer direito concedido por legislação anterior.

Art. 52. Ficam asseguradas às praças que, na data da vigência do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, já tinham preenchido as condições necessárias à passagem para a reserva, a pedido as soldas, vencimentos e vantagens concedidas pelo art. 32 da Lei de Inatividade dos Militares a que se refere o Decreto-lei n.º 197, de 22 de fevereiro de 1948.

Art. 53. Os oficiais das Fôrças Armadas que contarem mais de 40 anos de serviço computáveis ou que atingirem a idade limite para o serviço ativo ou que forem incluídos na cota compulsória e tenham mais de 30 (trinta) anos de serviço, 5 (cinco) dos quais de permanência no pôsto, desde que satisfaçam uns e outros os requisitos para promoção pelo princípio de merecimento ou escolha, serão promovidos ao pôsto imediato, após ingresso na inatividade.

Art 54. Serão promovidos ao pôsto imediato a contar da data da publicação desta lei, os primeiros-tenentes professôres do Quadro de Professôres do Ensino Elementar da Marinha, que foram transferidos para a reserva remunerada ou reformados com 30 (trinta) ou mais anos de serviço antes do Decreto-lei n.º 5.991, de 12 de novembro de 1943.

Art. 55. São extensivas aos oficiais da reserva remunerada ou reformados no regime da Lei n.º 5.631, de 31 de dezembro de 1928, as vantagens previstas no art. 53 da presente lei, sem direito à percepção dos proventos já vencidos dos que contarem mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e nenhuma promoção tiverem pelas leis de após-guerra.

Art. 56 Os oficiais da reserva remunerada ou reformados, aos quais, por motivo de relevantes serviços prestados ao País, e em virtude de expressa disposição de lei, haja sido outorgada carta patente das honras do pôsto imediatamente superior, nêle serão considerados efetivados, decorridos quatro anos dessa outorga.

Art. 57 As promoções para a inatividade previstas nesta lei serão concedidas sem prejuízo de outra assegurada por lei especial, respeitado o limite do artigo seguinte.

Art. 58. Em nenhum caso poderá o militar ocupar na inatividade mais de dois postos acima do que tinha na ativa, antes de gozar dos benefícios de promoção assegurados por esta, ou por leis especiais.

Parágrafo único. As restrições deste artigo não se aplicam aos casos em que os sargentos, de acôrdo com a legislação em vigor, têm direito a promoção ao pôsto de 2.º tenente.

Art. 59. O dispôsto nas alíneas *a* e *b* do art. 16 só atingirá os oficiais promovidos após a promulgação da presente Lei.

Art. 60. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às disposições abaixo indicadas:

A — No Exército:

a) O dispôsto na letra *h* do artigo 14: seis meses após a publicação desta lei;

b) O dispôsto na letra *c* do artigo 16: *um ano após a publicação* desta lei.

B — Na Marinha:

a) O dispôsto no artigo 16: à proporção que forem preenchidas, em cada pôsto dos diversos Corpos e Quadros, as vagas resultantes da execução da Lei n.º 1.531-A, de 29 de Dezembro de 1951.

C — No Exército e na Aeronáutica:

a) O dispôsto nas letras *d* e *e* do art. 16: três anos após a publicação desta lei;

b) O dispôsto no parágrafo único do artigo 17: quatro anos após a publicação desta lei.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Redação.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Para declaração de voto*) — Senhor Presidente, embora não tenha tido oportunidade de me manifestar por ocasião da votação de cada uma das emendas ao Projeto, quero declarar minha ressalva relativamente à proposição agora votada, principalmente com referência a alguns dispositivos, dentro os quais os relacionados com o limite de permanência dos generais na atividade.

Por outro lado, com a devida vênia da douta Comissão de Constituição e Justiça, devo mais uma vez assinalar que não me conformei com o critério por ela adotado, quando recusou a subemenda por mim apresentada sob o fundamento de que já se teria escoado o momento oportuno para êste fim.

Na conformidade, Sr. Presidente, do entendimento da Comissão, deixaram de ser acolhidas, subemendas que, acredito, teriam aperfeiçoado o projeto em alguns ângulos.

Sr. Presidente, esta a declaração que desejava fazer, a fim de que conste da ata. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da ata.

Sôbre a mesa requerimento do nobre Senador Georgino Avelino, pedindo substituto para o nobre Senador Assis Chateaubriand, na Comissão de Relações Exteriores.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 94, de 1954

Nos têrmos do art. 39, § 2.º do Regimento Interno, solicito a V. Ex.ª seja indicado substituto para o Senador Assis Chateaubriand na Comissão de Relações Exteriores.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1954. — *Georgino Avelino.*

O SR. PRESIDENTE:

Assim sendo, designo o nobre Senador Flávio Guimarães para substituir S. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Senhor Ezechias da Rocha.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

Sr. Presidente, recem-chegado de Alagoas, só hoje me é possível ler, para conhecimento do Senado, a serena entrevista do General Canrobert Pereira da Costa sôbre o Projeto de Inatividade dos Militares, ora em andamento nesta Casa

Dada a importância do pronunciamento das autoridades militares sôbre o assunto, creio que a palavra do ex-ministro da Guerra, em cuja gestão teve início o Projeto, é ainda de tôda a oportunidade, uma vez que o Projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Assim, passo a lêr a referida entrevista, publicada no "Diário da Noite" de 10 do corrente mês:

"A propósito da Lei de Inatividade em curso na Câmara, há muito tempo, sem uma solução, desde mesmo o govêrno passado procuramos ouvir o ministro da Guerra, general Canrobert Pereira da Costa, a fim de que esclarecesse para o "Diário da Noite" o assunto.

Assim historiou o caso, o general Canrobert: Ainda em minha gestão ministerial, em 1950, foram apresentados entre outros, os projetos de lei da Inatividade, de Reestruturação e de Promoções. Estes três projetos foram concebidos como um todo harmônico e de aplicação simultânea.

Sôbre tais leis tive a oportunidade de perante as Comissões de Segurança e de Finanças da Câmara de Deputados fazer uma completa exposição sôbre a razão delas, sobretudo no que dizia respeito a aplicação simultânea das mesmas, pois entre outras razões de ordem pura e exclusivamente militar havia a necessidade inadiável de *reduzir, ou pelo menos, atenuar* a disparidade de acesso da carreira nas diferentes armas. Seus efeitos seriam quase nulos caso não fossem êles aprovados em conjunto.

Infelizmente, os projetos de lei distanciaram-se — o de Reestruturação já transformado em Lei e aplicado, os outros dois ainda em tramitação no Legislativo.

— A conseqüência da aplicação isolada da Reestruturação foi prejudicial sobretudo, porque dela se excluiu o artigo que permitiria ao Ministro regular o fluxo de acesso nas diferentes armas, em conseqüência desta amputação e da aplicação isolada da lei a carreira nas diferentes armas que vinha acusando um desequilíbrio de três turmas de formação, agravou-se de tal modo que a diferença, em certos postos, ultrapassou um ciclo de formação de oficial — 3 anos na E. P. C. e 3 na A. M. A. N. ou sejam 6 anos. Um aspirante de 1942 é ultrapassado por outro de 1948.

— Sei que a Lei de Inatividade vem recebendo numerosas emendas e supressões. Em meados de 1953, uma emenda chamou-me a tal ponto a atenção que, preocupado, me dirigi em carta particular a um amigo Senador expressando-lhe: "Tenho em mãos o D. O. de 10-3-53 no qual se lê a aprovação, pela Câmara, duma emenda ao projeto de lei de Inatividade, que exclui da cota compulsória os Generais de Divisão e de Brigada, promovidos antes da promulgação da lei. Tal dispositivo de privilégio dará lugar, no seio das corporações militares, a conseqüência moral e materialmente desfavoráveis, em vista da desigualdade de critérios não só no próprio quadro de oficiais generais (Generais anteriores à lei e Generais post lei), mas ainda entre êste e o dos demais postos. Permita-me, por isto, tal emenda que virá caso prevaleça, contrariar as finalidades fundamentais do projeto que eram as de estabelecer o equilíbrio dos quadros das Armas e possibilitar o acesso aos postos mais elevados dos oficiais que satisfizessem as condições para tanto".

SANÇÃO

Há um interêsse muito vivo nos meios militares, quanto à promulgação da Lei de Inatividade, entre os muitos militares com os quais tenho conversado, nenhum expressou-se a ela em forma contrária, mesmo aqueles que como eu terão sua vida militar diminuída. Sem dúvida, todos compreendemos as vantagens, para o Exército, da adoção de um processo equitativo de rejuvenescimento dos quadros. O exercício de funções de altas responsabilidades por prazo demasiadamente longo estanca as energias criadoras e tanto mais pernicioso se contribuir para o desestímulo dos elementos jóvens. Pode, à primeira vista, parecer que a Lei, abrindo mais amplas perspectivas de acesso, implicara forte sobrecarga ao orçamento das Fôrças Armadas, pela suposta avalanche das promoções. Isso é, porém, mais aparente do que real. Se as possibilidades de acesso aos mais altos postos, os oficiais jovens aguardarão apenas a promoção a coronéis para solicitar sua transferência para a reserva, beneficiando-se das vantagens já asseguradas por leis (uma ou duas promoções).

Assim, as promoções e o aumento de despesas ocorrerão de qualquer forma. A diferença está em que, neste último caso, se eliminarão as energias novas sem que se lhes dê oportunidade de maior de se aplicarem ao serviço das Fôrças Armadas.

Além disso, as cotas de transferência compulsória para a reserva pouco excedem das médias verificadas em largos períodos, vindo apenas a assegurar um ritmo regular.

— Fala-se em pressão que está sendo exercida sôbre o Senado. No que me é dado perceber não há tal; pelo contrário, o que me parece é haver a vontade generalizada de prestigiar cada vez mais o Legislativo.

Acho muito interessante a convocação dos Ministros Militares; êstes, ouvidos os respectivos Estados Maiores e o Alto Comando, à luz dos dispositivos atuais do projeto de lei, poderão com autoridades, atualizar o pensamento das Fôrças Armadas. Êste íntimo contacto só poderá ser benéfico às Fôrças Armadas e ao Legislativo.

No caso particular do Exército, parece-me que, no estado atual das coisas, a Lei de Inatividade apenas atenuará o grave e inadiável problema do desnível de carreira entre as Armas — tão bem focalizado na contribuição apresentada pelos Coronéis. Será preciso complementá-la com outras medidas — uma de caráter permanente implicando verdadeira mudança de concepção, talvez o quadro único; outra, transitória, passível de ser incluída na própria lei e redundando em reestruturações parciais para as Armas mais atrasadas.

— Nada posso adiantar quanto ao aspecto constitucional da Lei. O que posso afirmar, apreciando o panorama militar, é que ela é necessária e urgente e que, gostosamente, me conformo com seus efeitos limitativos sôbre minha carreira, qualquer que seja a forma prevista na lei".

O Sr. Ismar de Góes — Permita-me V. Ex.ª um aparte. Fez V. Exa. muito bem em ler a entrevista do General Canrobert Pereira da Costa sôbre a Lei de Inatividade dos Militares, pois, não sei por que, existia uma espécie de mal estar, havendo como que clima no sentido de criar-se animosidade entre o Congresso e os Militares.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Mas o que se verifica é o contrário.

O Sr. Ismar de Góes — Procurava-se criar como que animosidade entre o Parlamento e os militares a respeito dessa lei, quando os militares estavam ansiosos pela saída desse diploma legal, mesmo aquêles que se sentiriam prejudicados, como o General Canrobert Pereira da Costa, que declara no *Diário da Noite* que, apesar de suas restrições à lei, se sente satisfeito e entende que ela devia vir o mais cedo possível; é o caso do General Juarez Távora e outros que, escrevendo aos Senadores, opinaram pela supressão do artigo 59, cuja manutenção iria beneficiá-los. Entendiam que o artigo 59 devia ser suprimido, por injusto. Por tôdas essas razões tem muita oportunidade essa entrevista do General Canrobert Pereira da Costa, lida e comentada pelo meu distinto amigo Senador Ezechias da Rocha.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço o aparte de V. Ex.ª

Vê o Senado que andei acertado lendo a entrevista do General Canrobert Pereira da Costa, de grande interêsse para conhecimento da matéria.

E' verdade que o projeto foi aprovado na sessão de hoje, mas irá para a Câmara dos Deputados, onde a leitura deste documento será de inegável utilidade para esclarecimento das questões que envolve o projeto.

Tenho dito. — (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador Attílio Vivacqua.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para lêr telegrama que acabo de receber do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, Deputado Paulo Germano Magalhães:

"Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que esta Assembléia, aprovando o requerimento n.º 3, de autoria do Deputado João Elísio Florêncio e de mais nove mandatários do povo pernambucano, inseriu na ata dos trabalhos, um voto de congratulações com V. Ex.ª pela apresentação recentemente no Senadò da República, de projeto de lei dispondo sôbre a criação do serviço nacional de assistência à velhice. — Atenciosas saudações. — (a) *Paulo Germano Magalhães*, presidente da Assembléia Legislativa do Estado".

Sr. Presidente, não poderia haver apôio mais prestigioso e significativo do que êste que a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco ao referido projeto.

Confesso-me penhorado por êsse pronunciamento tão desvanecedor quão expressivo. A iniciativa aguarda a preciosa colaboração dos eminentes colegas no sentido do seu aperfeiçoamento, a fim de que possamos ver transformada em lei, dentro do mais breve tempo possível, a proposição que cria o Serviço Nacional de Assistência à Velhice.

Era o que tinha a dizer. — (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Nço há mais oradores inscritos. Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

Ordem do Dia

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1953, que dispõe sôbre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento. (Incluído em Ordem do Dia nos têrmos do arrt. 90, letra *a*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 76-54, do Sr. Senador Carlos Lindemberg, aprovado na sessão de 8-3-54), tendo parecer favorável da Comissão de Economia e dependendo do pronunciamento da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 3, de 1954, que concede autorização ao Diretor de Serviço Lauro Portela para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana (oferecido pela Comissão Diretora, como conclusão do seu Parecer n.º 46, de 1954, sôbre o Requerimento n.º 35, de 1954).

Votação, em discussão única, do Parecer n.º 49, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução n.º 2, de 1954, que põe funcionário do Senado à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1952, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minerios de zinco e estanho. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, número 1.040, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.041, de 1953, pela rejeição; da Comissão de Economia, sob n.º 23, de 1954, pela aprovação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatoria de registro ao termo do contrato celebrado entre o Serviço do Patrimonio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A., para o aforamento do terreno de marinha n.º 283, sito a Avenida Martins de Barros, antigo Cais Vinte Dois de Novembro, Freguesia de Santo Antonio, municipio do Recife, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 11, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 12, de 1954.

Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo aditivo do contrato entre o Ministério da Educação e Saude e a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, para funcionamento do Instituto de Leprologia do Serviço Nacional de Lepra do Departamento de Saude, no Hospital Frei Antônio, da referida Irmandade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.529, de 1953; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.281, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um predio destinado à Usina da Estação Receptôra de Pau Ferro, no Municipio de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 21, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 22, de 1954.

Votação, em 2.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1953, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão maximo do escotismo feminino (aprovado em 1.ª discussão, com emendas, em 28-1-54), tendo parecer, sob n.º 27, de 1954, da Coomissão de Redação, oferecendo a redação do vencido, para 2.ª discussão.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 238, de 1953, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de ..... Cr$ 400.000,00, como auxilio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia. Parecer n.º 50, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 360, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 400.000,00 como auxílio ao 2.º Congresso Sul-Americano de Angiologia. Parecer favorável sob n.º 51, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 12, de 1954, que submete à aprovação do Senado a nomeação do diplomata Sr. Frederico Chermont tLisbôa para exercer o car-

go de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao govêrno do Líbano.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flôres, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 32, de 1954, que submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Hugo Manhães Bethlém para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno do Paquistão.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 33, de 1954, que submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Carlos Maximiano de Figueiredo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno do Egito.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 37, de 1954, que submete à aprovação do Senado a nomeação do diplomata Alvaro Teixeira Soares para o cargo da Embaixador do Brasil junto ao Govêrno da Bolívia.

Encerra-se a sessão às 18 horas.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND, NA SESSÃO DE 16 DE MARÇO DE 1954:

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND

Sr. Presidente. Devo às bondade do ilustre colega Senador Kerginaldo Cavalcanti, a minha presença, hoje, nesta tribuna. S. Ex.ª dispunha da primeira inscrição. Devendo ausentar-me do país, roguei-lhe a fineza da preferência, que S. Ex.ª concedeu com a urbanidade e a fidalguia que lhe ornam na Casa, o espírito de colegüismo.

Não pretendo envolver nem por sombra, *o Itamarati, no debate em que* vou empenhar-me. Para honra da oficina de Rio Branco não lhe toca qualquer parcela de responsabilidade, no naufrágio em areia rasa da diplomacia brasileira, em Caracas. Atolamos o barco nos baixios conhecidos de totalitarismo e do primarismo da ditadura do Prata.

O Itamarti é um órgão técnico de serviços políticos dos melhores na parte sul do hemisfério. Êle se isenta de culpa das desastradas consequências da expedição punitiva, que despachamos ao mar das Caraibas, a fim de castigar os últimos lobos de colonialismo continental e daqui expulsá-los. A iniciativa do professor Ráo é individual. Foi tomada sem ouvir *chefe nem sub-chefe do departamento* da casa de que é hóspede, faz muito pouco tempo. Quem o assessorou? Quem chamou a si a temeraria tarefa de desencaminhá-lo da estrada real da política de cooperação americana do Brasil?

Eu não saberia informar o Senado. Sòmente o que posso dizer é que o Itamarati não foi quem levou o ministro das Relações Exteriores à triste figura que êle está desempanhando na capital venezuelana.

Não tenho idéia de haver visto àqui, outro ministro das Relações Exteriores assim ausente da tradição brasileira, em uma Conferencia, onde se discutem assunto de base do seu Ministério. Faz duas semanas que todos quantos acompanham os problemas da política exterior do país se vêem perplexos. Elaborou o Ministro, com o seu corpo de professôres extra-Itamarati, uma conspiração contra a Casa de Rio Branco. Não julgue o Senado que faço qualquer "plaisanterie" de mau gôsto. Prisioneiro de elementos de uma demagogia que bem sabemos donde promana, o Ministro foi incapaz, na elaboração das instruções da Conferência de preservar a dupla integridade da casa e da nossa política externa. Capitulou, diante de uma empirismo subversivo e isto para desertar do estilo tradicional da política e da sua cultura. Bandeou-se da Casa *externa do Brasil, da sua civilização* de Rio Branco para a Casa Rosada. E' um fugitivo da sua terra e dos braços de sua gente. Age, por nossa conta com uma subalterna consciência de peronista. Eis a pinta brava dêste paulista de 60 anos.

Dispõe o Itamarti de um Departamento Político que é quem estuda e elabora, de acôrdo com o Ministro do Estado, as instruções para conferências do tipo da que se reune, agora, em Caracas. Acaba de se desmoronar, no consulado do Sr. Vicente Ráo, a autoridade do órgão de estudo e confecção das instruções das missões políticas, que partem para o exterior. Êle foi dado como inexistente. Está vivendo como uma massa desagregada, *inconsistente, em face da desenvoltura* com que o trata o Ministro. Jaz por terra, o baluarte, até aqui inexpugnável, da verdadeira inspiração política dos Ministros leigos, em questões internacionais, (como é o caso do atual detentor da pasta de Rio Branco). Acha-se em férias, ou despedido o Departamento Político do Itamarati. Aquele centro de formação e da defesa da sadia jurisprudência da casa, na matéria política, não tem mais energia para levar a luz da sua experiência à área onde se move a delegação que opera em Caracas.

Fiz tôdas as averiguações para ver se me equivocava. Não posso sonegar ao público a autenticidade dum fato, o qual dá que pensar, quando interêsses *tão vitais para o Brasil* se debatem, na zona do Mar das Caraíbas, e, quando está em jogo a segurança de uma linha de comércio, como a rota marítima Santos-Nova York, pavoneia em Caracas a nossa delegação uma estranha independência de movimentos, para se subtrair ao ascendentes da Casa ilustre, cujo nome e cuja herança se confundem com a história mesma da pátria.

Se o discurso, que por aí anda, atribuído ao general Peron, é mesmo do caudilho rosista, a sua receita já foi aviada.

— E' preciso desmontar o Itamarati, com suas exigências imperiais, teria dito o vice Rosas.

E o Itamarati está desmontado. Nenhuma resistência foi oposta à ameaça com que o flagelou o ditador argentino.

Tal a melancólica e desacoroçoadora evidência, que nos possui, diante da agressão inopinada de um chefe de Estado ditatorial, ao Ministério, que recolhe o que a consciência do direito internacional brasileiro tem de puro e de desinteressado.

O Sr. Velloso Borges — Muito bem. O Itamarati se estriba no que o nosso dogma democrático tem de mais legítimo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Conhece o Senado a novela da Eça de Queiroz, em que aparece o conde de Abranhos, nomeado ministro da Marinha:

Pediu-lhe a imprensa um programa de ação naval. Aquele homem, que, nunca viajara, sequer, numa barcaça, respondeu enfático:

— "Uma viagem ao Polo!"

Mordido de pendores pelo general Peron, tendo viajado com a delegação peronista a Caracas, num paquete argentino, não pôde deixar de desembarcar o professor Ráo em Guaíra, sem trair a influência dos companheiros de viagem. Ei-lo, portanto, belicoso e anti-imperialista, com os seus princípios de soberania nacionalista e seus conhecimentos de estratégia da defesa continental à flor da pele.

Uma vez posto em sossego, pelo navio peronista, no porto de desembarque venezuelano, o valente desbravador da jungle do colonialismo se pôs em campo. Olhou ao sul, logo, alí ao lado, junto, bem junto da fronteira da Venezuela, e viu a aparição do espectro do colonialismo. Paira sôbre nove possessões do Mar das Antilhas *e mais uma do continente*, a tormenta do pavilhão do imperialismo britânico. Quanta corrupção e quanta imoralidade não deverá trazer essa bandeira, símbolo das infames crueldades, feitas na América pelo mau gênio colonialista da Grã-Bretanha!

Tudo, na alma pura, simples e combativa do jovem cruzado do direito o concita a oferecer o pronto castigo ao povo inimigo da humanidade e da independência das nações livres. Recusa-se o prof. Ráo a identificar a liberdade como inseparável da conduta da Inglaterra, da Franca e das Províncias Unidas. Está rebelado, como o Dr. Remorino, contra a presença dos ingleses, dos batavos e dos franceses no solo abençoado da América, *sob a aparência de fórmulas*, ilusórias do "self-government".

Não se conforma, como também o chanceler da ditadura rosista, com a criação híbrida do governador geral e do parlamento local. Essa transformação está longe de consultar às reivindicações de nacionalização dos povos ainda escravizados do continente. Enxergam os da delegação brasileira em Caracas, amalgamas, como às que se aventuraram ingleses e flamengos, nas suas Guianas; formas tão embrionárias de "home rule" que melhor seria derrubar essas caricaturas dissimulatórias dos regimes livres, sem maiores equivalências com tais regimes, e, portanto, destituídas de fôrça interna para conter a ebulição democrática, *que devora os povos civilizados*.

Nenhum homem deste país cairia em uma tal ratoeira. A combinação feita entre os dois ministros, o brasileiro e o argentino, na viagem, é para aquinhoar a ditadura vizinha com algumas graças nossas, ainda que a concessão desses favores contrarie interêsses nacionais os mais respeitáveis, conveniências as mais evidentes e princípios os mais caros da política externa do Brasil.

Olhando as estradas naturais do comércio externo brasileiro, observa-se, desde logo, a predestinação da costa marítima de São Paulo até a União Americana, como o teatro mais importante da evolução desse comércio, *nos dias que passam*.

Que é que a política abrange de mais precioso, do ponto de vista material? A massa dos interêsses nacionais permanentes, que através dela tutelamos, para que não se desvirtue a sua verdadeira fisionomia.

Temos, com os Estados Unidos e no Mar das Caraíbas, o volume maior do nosso comércio externo. Por isso nos interessa, e de modo especial, a constelação de possessões que à Grã-Bretanha e à França ainda restam dêste lado no mar Atlântico. Assim é que as Guianas, com a Jamaica, com Trinidad, com Martinica, Guadelupe, temos fronteiras de uma significação política e econômica maiores do que aquelas que possuímos com a Argentina e Uruguai. E com esta diferença: que certos interêsses vitais nossos se ligam mais ao quanto está no Mar das Antilhas do que no Rio da Prata. O que comanda, em grande parte, nossa preocupação de boas relações com os Estados Unidos e a Inglaterra é a jugular do comércio brasileiro, que se estende de Santos a Nova York. Uma ruptura dessa artéria seria irremediável para o Brasil. Equivale para nós ao que sucederia ao Império Britânico se êle se visse repentinamente cortado do Mediterrâneo, do Canal de Suez, do Mar Vermelho, Que seria de Ceilão, da India, da Austrália, da Nova Zelândia, de Kweit, de Bahren, secionados pelo mar da cabeça do Império?

A linha do tráfico marítimo Santos-Nova York abrange dois elementos primordiais da existência do Brasil: o seu café, que se escoa para os Estados Unidos, e o petróleo e seus derivados, que alimentam uma vasta máquina de transportes aqui *dentro e os quais recebemos*, em grande parte, do Mar das Caraíbas.

Não há outro povo no mundo que tenha diante de si condições de maior estabilidade para tratar uma porção enorme de seu comércio internacional quanto a Nação brasileira. Quando se tem a meio caminho, como no caminho quase total dos transportes marítimos da sua exportação e da sua importação quatro Estados como a Inglaterra, os Estados Unidos, a França e a Holanda, há por que se estar tranqüilo. São êsses povos que garantem por si mesmos a paz a quem quer que dêles se aproxima.

Está cabendo agora ao Brasil a honra de tentar expulsar os melhores *vizinhos das nossas fronteiras* e as mais seguras estações da nossa rota marítima, por amor a uma comensalidade que não o enobrece, antes o apouca, tão irregeneráveis são os líderes do neo caudilhismo platino.

Não é uma obrigação elementar a que tem um Estado, a de atentar para a segurança das suas fronteiras e das suas rotas de tráfico mercantil?.. Que interêsse têm os brasileiros de deitar fora do hemisfério Nações, cujos serviços à liberdade e à independência dos povos, dignos do *self-government*, se podem fazer aferições pelos níveis mais elevados?

Que é o que vale no bom vizinho? Ordem, estabilidade, lealdade, para garantia do direito e *segurança dos* que estiverem com êle. Não se confunda, por caridade, na Guiana Inglêsa, nacionalismo com comunismo. Foi o próprio Dr. Jagan quem escreveu (e tive ensejo de repeti-lo aqui no Senado) que êle era um marxista, um crente no marxismo e no porvir dessa doutrina política, como moldura para enquadrar a sua Pátria. *Na Guiana Inglêsa*, pois, o que já existiu, e os inglêses cirúrgicamente eliminaram, foi um govêrno, no mínimo, de cripto comunista. A palavra democracia empregada em relação à camarilha do Dr. Jagan, é uma transgressão atrevida à índole de tão nobre expressão.

Qual o interêsse que nos anima para sustentar, dentro da órbita das *atuais* possessões européias da América, governos de modêlo soviético, abertamente declarado?

Defender a independência da Guiana Inglesa contra os ingleses para sustentar o Partido Progressista local (sucursal do comunismo e do Cominform) seria, como dizem os ingleses, "something of a luxury". Sòmente êsse luxo virá, *por um lado*, em ridículo, e por outro em desserviço clamoroso ao Brasil. Tira-se do caminho do nosso comércio internacional um aliado para, em seu lugar, montar um inimigo declarado.

Se o interêsse do Brasil é evitar o que divide as Américas, o que lhes inquiete os espíritos, o que lhes perturbe a evolução democrática — porque iremos desassossegar pequenos povos, os quais vivem felizes com as suas metrópoles, gozando uma paz interna, canio aqui não temos igual?

Somos um Estado, o qual fez uma guerra e ganhou-a. Estamos dentro de uma coligação de nações vitoriosas. Renuncia-se esta primeira classe, para entrar em tratativas com *governos neutros* inescrupulosos, como a Casa Rosada, ou agentes do comu

nismo internacional, disfarçados em governos populares no continente.

A harmonia dos Estados, na vida internacional, não se estabelece a não ser pela justa concepção que cada um deles possa ter dos seus deveres, dentro do quadro da existência comum. Nos outros, na América, só podemos viver juntos com o compromisso da fidelidade ao que pactuamos, para alimentar na paz os nossos sentimentos de progresso, nossas virtualidades democráticas e nosso dinamismo criador.

Um princípio sagrado no continente é o da cooperação para a sua integridade física, política e moral. Qual o círculo de rotação em tôrno do qual haveremos de girar? A inviolabilidade dos compromissos assumidos em comum. Só nêles a uma disciplina, virilmente praticada, do nosso código de obrigações, impediremos que a América se desperte na anarquia e no caos, desnorteados os membros da comunidade continental pela adoção e a defesa de interesses, muitas vêzes parasitárias, em antagonismo com aquêles que a totalidade ou a maioria se dispos a proteger.

Fortaleceram-se os direitos e os interesses da América, pela atitude que tomou a nossa delegação, em Bogotá, em face da questão das colônias européias, no hemisfério, ali trazida ao debate. Estou certo de que a atitude correta do ministro João Neves da Fontoura contribuiu para que o objetivo da resolução, que se pretendia tomar, não se convertesse numa usurpação de competência, que ontem ali, e hoje em Caracas, não tinhamos nem temos, pelos têrmos da Carta de São Francisco. Os capítulos XI, XII e XIII da Carta das Nações Unidas regulam o assunto. E, pelo menos provisòriamente, o resolveram, com o voto do Brasil e dos Estados livres do mundo. Signatários do pacto das Nações Unidas, coautores principais da jurisdição da Sociedade Universal para debater e resolver as questões coloniais, como haverá de ser que agora nos iroguemos, unilateralmente, o direito de levá-la a um tribunal especificamente continental, talhado para o exame das questões regionais?

A Carta de São Francisco é de ontem. Nela se aprecia justamente o caso daqueles territórios "cujos povos não atingiram ainda as condições plenas para se governarem por si mesmos". Está previsto isto no artigo XI. Aos Estados responsáveis pelo govêrno de territórios coloniais, a Carta reconhece (sempre pelo mesmo artigo) "como missão sagrada" certas obrigações específicas, entre as quais a de desenvolver a sua capacidade de govêrno próprio e a de velar pelo movimento progressivo de suas livres instituições políticas. De como se desincumbem dessas obrigações os países *administradores deverão apresentar* relatório anual ao Secretário Geral."

A que vem, depois de uma linha de conduta assim traçada e tomada, o Brasil juntar-se à Argentina, para agitar um caso, cujo fôro êle acertou que não é êsse? Uma tal atitude, agora, anula o respeito com que os Estados livres se acham habituados a nos tratar. E, o que é pior, prostitui o nome do Brasil pela ligeireza com que aqui se despedaça uma norma de conduta perfilhada faz poucos anos.

Um caudilho irresponsável pode variar de opinião, como varia o chefe do govêrno argentino. Mas uma nação aprumada nas suas idéias, e segura nas suas concições, pode entre uma e outra conferência pan-americana mudar de opinião, sem dar valor nenhum ao direito, que já sustentou anteriormente, porque passaram a sofrer os seus condutores os vícios da irresponsabilidade e da inconsciência do arbítrio dos pretorianos do Rio da Prata?

Numa guerra ideológica, quem não está por nós, é contra nós. Retenhamos esta lição: Quem na batalha de Coronel cruza os braços diante da luta titânica do almirante Cradeck por impedir, nas águas do Pacífico, a entrada no Mar Atlântico, da esquadra do almirante Spee, o qual vinha atacar o comércio das nações livres no oceano, que banha as nossas costas?

A Argentina dos neutralistas radicais.

Quem assiste friamente à batalha de Falkland, quando o almirante Sturdee limpa o Atlantico dos cruzadores alemães, que, depois de terem batido os inglêses no Pacífico, o nosso oceano, demandam a fim de tentar interferir nas linhas de comunicação marítimas dos povos latino-americanos com a Europa?

De novo a Argentina.

Quem, pela segunda vez, insiste em ser neutra, quando, em 1939, os alemães recorrem à campanha de corso contra o comércio do hemisfério com a Europa, — a Europa que luta pela liberdade do mundo contra a hegemonia nazista?

Sempre a Argentina.

Quem fica apática e indiferente em 1942, quando cinco pacíficos navios mercantes brasileiros, que fazem o comércio de cabotagem, são postos no fundo do mar por submarinos do Eixo que invádem as nossas aguas territoriais?

Sempre, e sempre invariável, a Argentina.

Do outro lado do Prata, as elites argentinas e secções consideráveis do seu povo vibram por nós, comungam com a nossa causa, querem unir as suas fôrças às nossas. São, contudo, impotentes para participar de nossas vicissitudes.

Os inimigos portenhos da liberdade do mundo são mais poderosos que as vibrações do coração da sua gente.

Assim foi que, provocados, ficamos com a Grã-Bretanha, ficamos com a França, ficamos com os Estados Unidos, em 17 e em 41, e com a Holanda — mas nunca, nunca, jamais com a *Argentina oficial*. Fechada dentro do seu egoismo nacional, hermética dentro da defesa dos interêsses do seu comércio, nas duas guerras, com Irigoyen e Ramirez, ela mobiliza e aplica a fórmula do "cash and carry". *Faz negócios*. Ganha libras, francos e dolars. Honra seja feita ao seu povo admirável. Ele se mostra sensível, com o nosso, às exigências da honra nacional. Quer entrar no sistema dos povos livres. Mas seus governos, apoiados em oligarquias militares, frigidas e cínicas, lhe barram o caminho. As fôrças armadas argentinas são isolacionistas, esta é que é a verdade.

Debatendo-se os brasileiros, por sustentar a sua bandeira no mar livre, dentro da linha de torpedos dos piratas nazistas e fascistas, quem formava conosco?

O poder naval inglês. Armado de homens e material, o poder do arsenal britânico estava ao nosso lado, na superfície do mar atlantico, onde se achava o perigo, para corrê-lo conosco. Ameaçadas as nossas vidas, os nossos interêsses vitais, no ciclo das grandes guerras deste século, nos pontos onde eramos mais vulneráveis, o oficialismo argentino entregou-nos à nós a própria sorte, à mercê de um inimigo inexorável, dentro do vasto lago Atlantico. A batalha de Falkland é uma batalha da liberdade do Atlantico. Travada na porta de casa, nem assim aqueceu ela o frio sentimento da neutralidade argentina.

A concepção das elites políticas que dirigem o Brasil nas guerras das nações é oposta à daquela do oficialismo de Buenos Aires. Nós outros, procuramos a segurança política no corpo de uma aliança. Assim foi em 1917 e em 1941. A Argentina no isolacionismo. Nós marchamos para a ordem internacional. Ela fica marcando passo, na ordem nacionalista, na órbita do jacobinismo. Temos aqui o sentido do universal, Buenos Aires do nacional.

Singulares os movimentos do dinâmico professor Ráo pela libertação dos povos ainda colonizados, do hemisfério. Ele se propõe democratizar as Guianas, Curaçao, Trinidad, Jamaica, Honduras Britânica, entregando-as ao domínio dos piores verdugos dos povos livres. A mediocridade do expediente já era conhecida na Argentina. Nunca, no Brasil, honra nos seja feita. Como iremos responder perante a história arrebatando sociedades que prosperam porque levantam cada dia os seus standards de existência, para entregá-las a minorias bolchevistas, para que os meneurs dessas minorias as tiranizem com a brutalidade dos senhores vermelhos? Estaremos cogitando dos níveis de segurança do continente, da cooperação panamericana, ao obturar-lhe os canais de uma soberania, que já desfrutam várias das suas populações, com o concurso das velhas metrópoles, para obstruir de vez esses canais com os corpos estranhos do imperialismo slavo?

Através dos caminhos que cortam os navios mercantes, que levam para o norte do hemisfério as riquezas que exportamos, e nos trazem aquelas que importamos, se encontram bases aéreas e bases navais dealto valor para a mesma defesa da comunidade brasileira.

Como nos vamos expor a tirar esses postos estratégicos avançados, nós que somos super desarmados, das mãos de aliados seguros de povos sabidamente amantes da liberdade, para confiá-los a pretendentes a intimidades calamitosas com o Cominform?

A luta do bolchevismo é a luta contra a independência da Europa ocidental, isto é, da Europa democrática, no Atlântico, no Mediterraneo, no Indico e no Pacífico. Envenenam os comunistas os povos asiáticos e africanos contra o homem branco na certeza de conquistar com seus satelites, cada uma das colonias que vem sendo emancipadas. De como pensam e agem dá para arrepiar os cabelos o caso da Indonésia. Foi a pressão americana sôbre a Holanda, que permitiu o arquipelogo conquistar tão cedo a sua sucessão da mãe pátria. O imprevisto da intervenção politica do Departamento do Estado em Haia no ano de 1947, fez a independência da Indonésia.

Entretanto, no programa de combate de vastas seções das populações indonesias contra o mundo livre, avulta o rancor aos Estados Unidos, o patrocinador, o defensor mais poderoso da independência da República.

Por tôda a parte, nos últimos nove anos onde povos, sem maiores possibilidades de compreender o valor da liberdade, se tornaram independentes, sucumbiram êles depois a infiltração russa, passando a viver pelo menos, num centro de gravidade de inspiração e ideologia politicamente slavas. Por que nos vamos arriscar, então, a colocar zonas, onde se erguem bases militares indispensáveis a segurança do nosso comércio, nas mãos de elementos preparados para a sujeição cega ao marxismo?

Não é suficiente para rasgar nosso jogo em Caracas a solidariedade que ali a delegação brasileira rende aos peronistas?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte (*Assentimento do orador*) — A nossa situação é sempre lamentável. Não sei qual dos dois reboques é o pior o argentino ou o norte-americano. Qualquer deles, para mim, é desastroso.

O SR. ASSIS CHATEOUBRIAND — V. Ex.ª é aqui um velho defensor, por ação ou omissão, dos ditadores. Permita-me que não perca o fio do meu discurso para depois receber as interpelações com que V. Ex.ª me quiser honrar.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Lamento não ter chegado mais cedo para acompanhar do princípio a brilhante oração que V. Ex.ª está proferindo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Já agradecera a V. Ex.ª o privilégio que me outorgou de ser o primeiro orador do dia. Acrescentarei que, se há hoje uma delegação nacional em Caracas, pintada de urucum, devemo-lo em grande parte, às cintas que no Senado. V. Ex.ª é um reeducador do professor Rao. E um reeducador bem sucedido. O aprendiz está perfeito, como nacionalista tupiniquim. E é de truz.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Acho que o colega deverá ostentar também umas listas indígenas, como usavam nossos índios quando iam para a guerra.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Perdão, eu não faço guerra a ninguém, quanto mais a V. Ex.ª Sou um pacifista.

Sr. Presidente, a nossa intervenção no problema das possessões do Mar das Caraíbas não honra, neste momento, a nossa clarividência política. Antes de tudo porque se está abdicando de um critério de sonejo conhecido da *diplomacia* do Itamarati. Se, nas conferências panamericanas, ou interamericanas, como hoje se chamam, se afloram apenas as questões do hemistério, a controversia entre um país americano e outro extracontinental, escapa à *jurisdução* dos congressos domésticos.

Fez já o Brasil, em 1948, uma declaração peremptória a qual não deixa dúvida acêrca da incompetência das conferências do hemisterio para conhecerem do mérito dos debates em tôrno de soberanias continentais, que se pretendem agora outorgar contra os países europeu que aqui detêm colônias ou territórios.

Não se devia, nem se podia volver ao assunto: mas infelizmente voltou-se para sustentar a tese oposta a que havíamos estabelecido. Tomou-se uma atitude, a princípio desabrida, sem razões de ordem jurídica ou de índole política. Só para perturbar. Só para demonstrar que agora, somos e agimos, incoerentes e levianos.

Procede-se, Sr. Presidente, com uma ausência de espírito de continuidade política desoladora. Propôs-se o Brasil libertar colônias, territórios, ou o que outro nome tenha, na América: é uma tarefa romerica. Só enfrentar a esquadra inglesa constitui um duelo com Hércules. Pois o franzino "bengali" que é o professor Ráo não se teme de desafiar a Grã Bretanha e sua esquadra, nessa justa.

O Sr. Veloso Borges — Contra quem se dispõe a agrir o nosso govêrno?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Aí é que está o ponto delicado da questão. Os países que o Brasil desafia, propondo-se joga-los fora da América, se chamam Grã-Bretanha, França e Holanda. Os inimigos, como dizem os espanhos, não são pouca rouba: porém nos os desafiamos, em Caracas com a durindana de qualquer herói da FEB, pronto a ser convidado para comandar o Exército Libertador do professor Vicente Ráo.

Um país se lança a um programa dêstes, se êle tem fôrça moral e material ou aliancas para cumpri-lo. Mas tal não é o caso do Brasil.

No que se refere às colônias que desapareceram em 1918-1919, o que se passa com elas? A Síria e o Líbano cairam debaixo do mandato da França: o Irak e a Palestina, do mandato inglês; Kiau-Chen, do mandato do Japão; o Togo e o Camerum, do mandato da União Sul Africana. Os arquipélagos da Micronesia compreendendo as Carolinas, as ilhas Marshall e Palau, ficaram sob o mandato japonês. Eram da Alemanha. As ilhas Salomão, que também pertenciam ao Reich Alemão, passaram ao mandato

da Austrália, Ouro tanto, as ilhas de Bismarck.

A conquista de todos êsses territórios, que hoje se encontram sob a tutela das Nações Unidas (um organismo internacional, representado, por terceiros, como a África do Sul, a Austrália) e outros já independentes, como a Síria, a Palestina, o Irak, o Líbano, custou rios de sangue e sacrifícios de tôda a ordem aos povos vitoriosos da guerra de 1914-1819. Para a "Entente" bater a Turquia, a Alemanha, e transformar as suas colônias e províncias em mandatos ou povos independentes, foi preciso despedaçar a canhão e bombas os bastiões militares de Estados de robusta envergadura guerreira. Sòmente depois de quatro anos e meio de luta, com o desmoronamento do Império Austro-Hungaro, da Alemanha e da Turquia, à força de armas, portanto, é que foi possível arrebatar as possessões e as províncias, que as duas últimas nações possuiam.

As nações, que a delegação do Brasil está ameaçando em Caracas, têm do que sorrir, com um misto de ironia e de ceticismo, para a aventura dêsse estranho bando de diplomatas, de juristas, de engenheiros, de professores e comunistas (um dos delegados foi exonerado pelo professor Rão, como ministro da Justiça, por motivo da sua simpatia pelo credo vermelho), tentando dominar uma conferência americana com desafios dirigidos aos povos europeus que têm colônias muito melhor administradas, e assim massas muito mais felizes do que 99% dos Estados livres do continente.

De nada nos arrecelamos, senão da nossa própria insensata temeridade. O inimigo está ali à vista, em sua categoria de invasor histórico do continente. Os interesses vitais das comunidades americanas nos impõem o dever de lutar na próxima guerra. Nela não se pensa aqui um minuto e todo o tempo, que temos disponível é para perturbar a vida dos grandes Estados que se organizam para preparar a segurança política e militar do hemisfério. Não é essa conduta um modêlo de falta de senso comum, uma maravilha do funesto labor de indivíduos desocupados? Enquanto o russo não aparece ali em Freetown ou Dakar, a diplomacia do Brasil no que cuida é de desmantelar as linhas de defesa que aqui se estão construindo para tornar a América invulnerável ao ataque do inimigo potencial. Por enquanto, o nosso papel é só êste: alcançar a liberdade das Guianas, e mais as das Antilhas as Falkland e a Antártica. A RAF, a Royal Navy e o Exército francês, o Exército flamengo não são problemas. Mandemo-los todos às favas.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Com prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Não me parece que o Brasil pretenda enfrentar o poderio militar destas nações ...

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Mas as está desafiando.

O Sr. Gomes de Oliveira — ... porém, sim, afirmar princípios que não podem deixar de ser aceitos. Graças a eles, o Brasil e os demais países da América fizeram sua independência, sem temer o poder militar das nações sob as quais estávamos subjugados.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não só definimos êsses princípios, como afirmamo-los na guerra da independência. Que o digam também Bolivar e San Martin.

O Sr. Gomes de Oliveira — A afirmação de princípios por parte da delegação brasileira em Caracas já havia sido anunciada pelo nosso govêrno. Isto não é realmente enfrentar nenhum poder militar. Dessa forma, nós, os fracos, viveríamos eternamente subjugados e teríamos nossa independência ameaçada a todo momento, porque diante de nós estaria a grande América do Norte, a Inglaterra e a França com seu poderio militar. Uma afirmação dos princípios não me parece ser a manifestação de disposições de enfrentar qualquer poder militar.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Mas nós estamos só afirmando princípios acadêmicos, mas também convidando a Inglaterra e outros países a deixarem a América. No caso dos mandatos de outrora, (e só podemos argumentar com a tradição e os precedentes), uma guerra sangrenta é que os selou. E' possível pensar-se que amanhã a França abandone Guatelupe e Martinica, sem luta só porque o Brasil a está mandando embora?

O Sr. Gomes de Oliveira — A tradição é o colonialismo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não é tanto. As Guianas, nenhuma delas é mais colônia, no sentido estrito da palavra. A questão aqui é pois, outra. As colônias liberadas na guerra passada e que ficaram depois sob regime de mandato, todas foram conquistadas no campo de batalha.

Se queremos pôr a Inglaterra, as Províncias Unidas da Holanda e a França fora da América, não temos outro caminho a seguir. E' nos dispormos a ir até à violência contra elas.

Sr. Presidente, o problema tem ainda outro aspecto que desejo também fixar. As revoluções têm por objetivo mudar bruscamente de proprietário, de dono. Queremos que certas regiões, não mais sob regime de mandato, ou sob regime de tutela, mudem de dono.

O Sr. Ferreira de Souza — Não estão sob mandato nem sob tutela. Os territórios sob mandato são os que pertenceram à antiga Alemanha, localizados na Africa e na Asia.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — A Alemanha só não: a Turquia também.

O Sr. Ferreira de Souza — Hoje são considerados territórios não-autônomos.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Não-metropolitanos, dizem os franceses da sua Guiana. O da Guiana inglesa está sob meia independência. O da Holanda, idem. A Guiana holandesa tem um ministério de côr local, que administra a possessão com o governador europeu.

O Sr. Ferreira de Souza — A ONU, na última reunião, não aceitou o pleito da Holanda no sentido de considerar autonomas Surinan e as Antilhas Neerlandesas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Agradeço a cooperação de V. Excelência, perito em política exterior, assunto em que me considero tão bisonho quanto o professor Vicente Rão.

Mas, que pode representar a mudança, como condição de segurança para nós outros, do estatuto jurídico, nas colonias européias da America? Há uma experiência, sobretudo na Asia, de povos coloniais libertados Quase todos estão caindo consecutivamente debaixo da influência soviética. Em vez de irem para a democracia representativa, marcham para a democracia popular de Moscou e aos seus tiranos escravizados se submetam.

Hoje, Sr. presidente, podemos dizer que a Grã Bretanha, a Holanda e a França, em suas possessões americanas, são autênticos membros da comunidade continental. Têm, no Atlântico, linha identica conosco, no plano da estrategia e da segurança. Acham-se, através das Nações Unidas, conosco vinculadas na mesma cadeia de proteção do mundo livre ante a agressão totalitaria. O seu maior centro geográfico, político e militar é êste mesmo Oceano Atlantico, em torno do qual nos agrupamos para viver e trabalhar juntos.

Por que trocamos os indices de segurança, que êles nos oferecem, hoje, nas suas colonias aqui, pelas insolentes imposições do dr. Jegan e outros malfeitores ao serviço da propaganda russa? A Inglaterra já teria feito a Federação das Possessões Britânicas, no hemisferio ocidental, se não fôsse a oposição delas mesmas. Sir Oliver Stanley traçou, em 1946, na Conferência de Montego Bay, na Jamaica, um plano de integração das dez possessões do Império, que se não se realizou, foi devido a oposição, entre outros, do Partido Progressista Popular da Guiana. Era o projeto inglês excelente. Ele tendia para a gradual emancipação e unificação das dez colonias, que teriam corpo diplomático, universidade, instituto de pesquizas agrícolas, tudo financiado pelo govêrno federal.

Surinam dispõe de "sel-govêrment". O governador é simultâneamente o delegado da Rainha da Holanda e o chefe do govêrno. Os ministros são responsáveis perante o Staten Van Surinam, que é eleito de quatro em quatro anos. A produção agricola do território é principalmente consumida no mercado local. As exportações se encontram sôbre a bauxita (a mineração está controlada pela Aluminium Company of América e a Billiton de Haia). A fim de ser ter uma idéia do ritmo de expansão nos últimos treze anos, basta dizer que as exportações de bauxita passaram de 424 mil toneladas em 1939, para 2 875 mil em 1952. Estas exportações representam 27% das exportações mundiais de bauxita; 81% das importações norte-americanas de bauxita, que provêm do Surinam.

O Brasil, pretendendo libertar as Guianas de govêrnos que aqui pensamos que as oprimem e lhes dilapidam a riqueza, dá para inquietar, antes de nós os guianenses.

Os indices de civilização de Surinam e da Guiana Inglesa dão para esmagar-nos. Entre 1948 e 1952, o custo da vida subiu no Brasil de 100 para 168. Em Jamaica, ele foi apenas a 138; em Curaçao, a 103 e em Trinidad, a 101. Em 1952 o indice das nossas exportações é de 24 dólares *per capita*. Em Trinidad, ele é de 192; na Guiana Inglesa, é de 128 e em Surinam é de 108.

O Brasil com 24 dólares, por capita, de produção exportada, lá fora se atreve a opinar acerca da vida colonial de povos que desfrutam uma superioridade esmagadora, comparada com a nossa. O Brasil não pode trair os interesses da comunidade atlântica prestando-se ao jogo russo com a preparação de govêrnos autônomos, em possessões onde hoje reinam a ordem e a confiança recíprocas.

O nivel de alfabetização da Guiana inglesa nos acabrunha, quando o comparamos ao do Brasil, 78,6% são os alfabetizados, e 97% são as cifras das crianças entre 6 e 14 anos, que frequentam as escolas. Poucos países novos do mundo têm os indices de aumento do volume de produção exportável da Guiana Britânica.

Poucos em Caracas estão pensando no que poderá acontecer nas rotas atlânticas, nas artéria de comunicação marítima do Brasil, com um govêrno como o do dr. Jagan, estabelecido em Georgetown, para dali perturbar o nosso trafico com os Estados Unidos e o Mar das Caraibas, na hipótese de uma nova guerra.

Exclamou o sr. Saavedra Lamas, presidente da Conferência Panamericana de 1936, em Buenos Aires: — "Circunda-nos um mundo inquieto e agitado. Densas nuvens no horizonte. Cruzam-se relâmpagos, por vêzes. Virá talvez uma grande tempestade."

É um mundo destes (porque em 54 ele é ainda mais convulso do que em 36) que nos dispomos a trocar a segurança das nossas rotas vitais, garantidas pela Inglaterra, a França e a Holanda, pela perspectiva de governichos da esquerda, implantados nas atuais colônias bolchevistas derramadas no continente.

O Brasil não dá sua contribuição por menor que seja, para organizar-se a defesa do ocidente contra a invasão do imperialismo slavo. Entendemos que o papel de preparar o mundo para se defender dos bárbaros da stepe é missão das grandes potências. E só.

Seja. Apenas o que se pede ao Brasil é só para não atrapalhar os planos estratégicos da segurança continental, com uma diplomacia que, antes de ser o desespero dos brasileiros, é o pesadelo das linhas de vanguarda das nações soberanas, que defendem de armas na mão este mundo livre, do qual somos apenas, em certos círculos, que estão mandando, os gosadores estabelecidos e satisfeitos.

(Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado).